

849-1999

150 Anos de Tribunal de Contas

Memória histórica. Realidade presente



336.126.55(469)
EXPxAno
ex.5

Tribunal de Contas

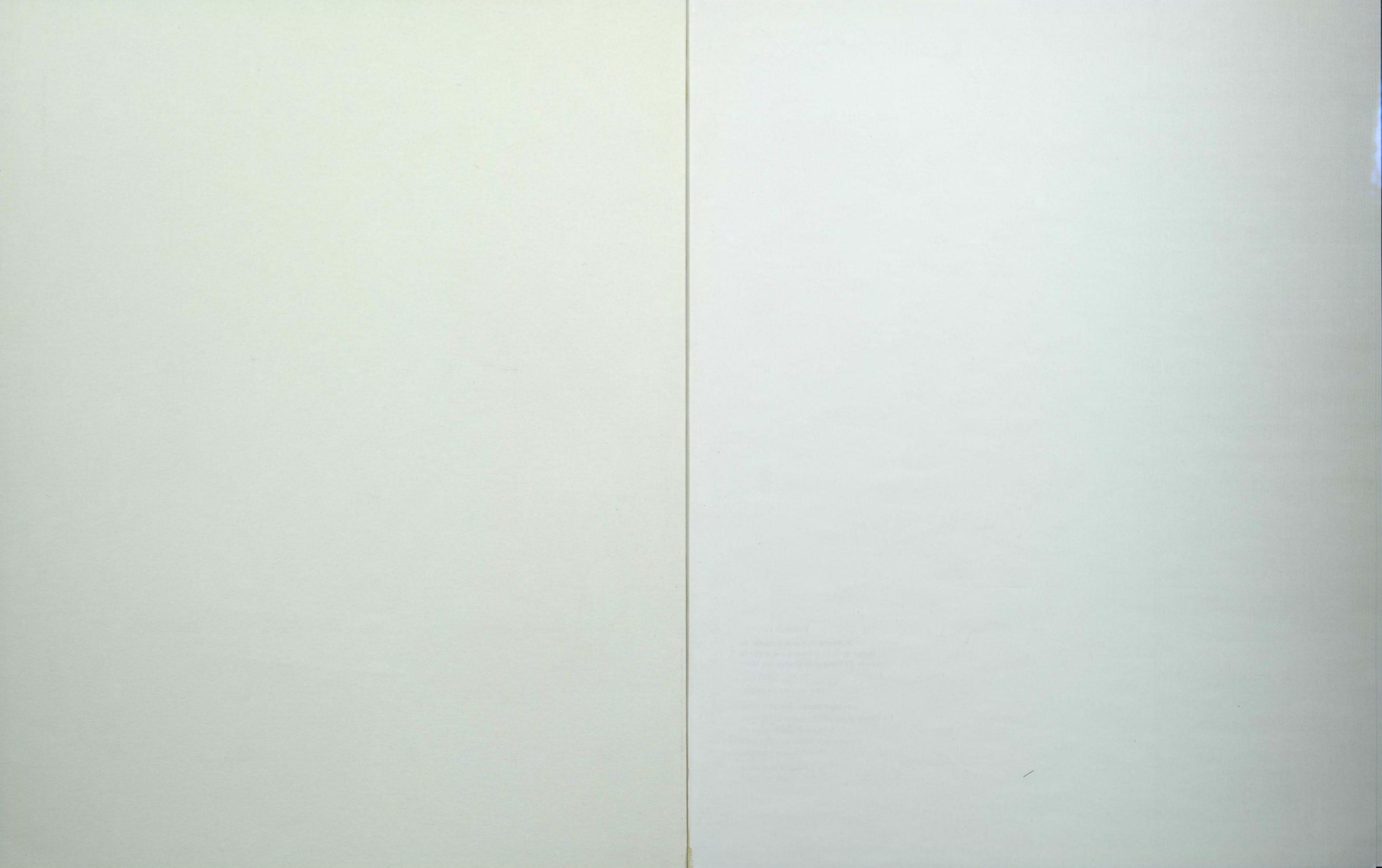


Ilustração da capa :
**A Rainha D. Maria II recebe do
Duque de Ávila e Bolama o decreto da
criação do Tribunal de Contas, em 1849.**

Óleo sobre tela.
José Almada Negreiros.

Assinado e datado : Almada, 1958.
Dims.: altura 2900 x largura 2700 mm.
Antiga Sala das Sessões do
Tribunal de Contas, no edifício do
Ministério das Finanças.

Tribunal de Contas.
Inv. n.º 5387.

EXPOSIÇÃO

Direcção

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas
Alfredo José de Sousa

Realização

Comissão para as Comemorações
dos 150 Anos de Tribunal de Contas

Presidente da Comissão

Conselheiro Menéres Barbosa

Membros da Comissão

Director-Geral José Tavares
Zulmira Queiroz
Judite Cavaleiro Paixão
Lúcia Belo

Planeamento e coordenação

Judite Cavaleiro Paixão

Colaboração

Cristina Cardoso
Maria Alexandra Lourenço
Ângela Silva
Ana Isabel Álvares

Projecto de Arquitectura

Intertraço, Lda

Fotografia

Eduardo Gageiro

Design Gráfico

Pedro Gomes Design

Montagem

Construções António Martins Sampaio

Projecto de Luminotecnia

Vítor Vajão

Consultor Musical

Humberto d' Ávila

Apoio Audiovisual

Serviço de Audiovisuais
da Direcção-Geral dos Impostos
José Fernandes

Apoio Técnico

Maria João Catalão
Cristina Martins
Eugénia Capelo

Avelino Fernandes

Adelina Pinto

Apoio Administrativo

Francisco Albuquerque
Maria de Lurdes Dias

CATÁLOGO

Direcção

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas
Alfredo José de Sousa

Produção

Comissão para as Comemorações
dos 150 Anos de Tribunal de Contas

Presidente da Comissão

Conselheiro Menéres Barbosa

Membros da Comissão

Director-Geral José Tavares
Zulmira Queiroz
Judite Cavaleiro Paixão
Lúcia Belo

Planeamento e Coordenação

Judite Cavaleiro Paixão

Colaboração

Cristina Cardoso
Maria Alexandra Lourenço
Ângela Silva
Ana Isabel Álvares

Fotografia

Eduardo Gageiro

Design Gráfico

Pedro Gomes Design

Execução Gráfica

Grafiletra - Artes Gráficas, Lda

Deposito legal

144081/99

Exemplares

1.200

Agradecimentos

INSTITUIÇÕES

Arquivo Municipal de Lisboa
- Arquivo Fotográfico
Assembleia da República
Associação 25 de Abril
Biblioteca Nacional
IPPAR - Palácio Nacional da Ajuda
Ministério das Finanças
Museu da Cidade
Museu Maçónico Português
Oficinas Gerais de Fardamento e
Equipamento
Tribunal da Relação de Lisboa

PERSONALIDADES

Adelina de Sá Carvalho
António Ferreira Gomes
António de Sousa Franco
Arménio Silva
Eduardo da Silva Baptista
Êrnani Lopes
Gabriela Robalo
Graça Hespanha
Humberto d'Ávila
Inês Viegas
João José Alves Dias
Leonilde Viegas
Luís Castello Lopes
Luís Soares
Triunfante Martins
Vasco Lourenço

Quer pela sua história, quer sobretudo pela consagração constitucional das suas competências para fiscalizar a legalidade da aplicação dos dinheiros públicos, o Tribunal de Contas é uma instituição indispensável para a consolidação do regime democrático português em que se insere.

Alfredo José de Sousa
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS
DO
GOV. DO RIO DE JANEIRO
N.º
DATA

0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9

1849 - 1999

MFN
12832

150 Anos
de
Tribunal de Contas
Memória histórica. Realidade presente

336.126.55
(469)
ExPx Amo
α.5

88/2016
2/2/2016

ÍNDICE

Introdução	13
600 anos de História.	17
Os antecedentes.	23
O Tribunal de Contas, de 1849 a 1911.	29
Os últimos anos da monarquia e o Tribunal de Contas. Os “adiantamentos” à Casa Real.	39
O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado e o Conselho Superior de Finanças, de 1911 a 1930.	45
O Tribunal de Contas de 1930 a 1999.	51
A imagem do Tribunal de Contas nos últimos anos.	65
150 anos: as funções e o seu controlo.	71
150 anos: os espaços e as pessoas.	77
Bibliografia	93

INTRODUÇÃO

A criação do Tribunal de Contas pelo Decreto de 10 de Novembro de 1849, justifica plenamente a comemoração desta efeméride por ocasião dos 150 Anos desta Instituição.

Apesar da história do Tribunal de Contas, como instituição fiscalizadora das contas públicas, ser na realidade, mais antiga (herdeira da Casa dos Contos que remonta a 1389, a que sucede o Erário Régio em 1761, a que se seguiu o Tribunal do Tesouro Público em 1832, e o Conselho Fiscal de Contas em 1844), esta iniciativa legitima-se na atribuição pela primeira vez da designação "Tribunal de Contas".

Desta forma esta instituição adoptou os princípios básicos oriundos dos ideais liberais e da matriz napoleónica, que ainda hoje perduram.

O princípio da divisão de poderes tornou perfeitamente clara a consagração da independência de um órgão como o Tribunal de Contas, face ao Governo e à administração financeira.

A publicitação dos seus actos em contraste com a política de secretismo das contas característico das épocas anteriores, é outra marca desta nova orgânica, visando a transparência dos dinheiros públicos.

A influência francesa, na primeira fase do recém-criado Tribunal de Contas, é evidente. A organização do Tribunal de Contas decretada a 19 de Agosto de 1859 (reforma de Casal Ribeiro) e o seu Regimento de 6 de Setembro de 1860, inspiram-se na Lei francesa de 16 de Setembro de 1807. Desta forma se concretiza a transposição do modelo napoleónico para a realidade portuguesa. E continua-se a política de aproximação a esse modelo ao transpor-se, da mesma forma, o Regulamento da Contabilidade Pública de França de 31 de Maio de 1862 para a legislação portuguesa, através do Regulamento da Contabilidade Pública de 12 de Dezembro de 1863.

O Tribunal de Contas ainda conheceu outras duas designações (Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1911 a 1919 e Conselho Superior de Finanças, de 1919 a 1930) mas, no essencial, manteve um rumo coerente, apesar de sobressaltos mais ou menos graves.

O mesmo se não poderá dizer em relação ao Tribunal de Contas do período subsequente até à Constituição de 1976.

Desde 1859 que se reforça a ideia da independência juntamente com o princípio da transparência e da publicitação das contas: o Tribunal de Contas é encarado como "auxiliar poderoso e talvez único eficaz da fiscalização que incumbe às Cortes sobre a gerência financeira do governo (...) deve servir para esclarecer a administração sobre muitos abusos, provocando a sua reforma, e ao mesmo tempo esclarecer a opinião pública que é a grande força dos governos liberais".

Actualmente considerada uma instituição fundamental e insubstituível na estrutura do Estado, atingiu-se, afinal, aquilo que se escrevia no Relatório apresentado pelo Governo e que precedeu a publicação do Decreto que criou o Tribunal de Contas a 10 de Novembro de 1849 justificando a sua criação por ser uma "instituição necessária em qualquer governo regular, qualquer que seja a forma e princípio da sua constituição."

Subjacente à constituição do Tribunal de Contas em 1849 esteve a preocupação com a garantia da independência dos seus membros, estabelecendo-se a perpetuidade do cargo de Conselheiro e a sua incompatibilidade com o exercício de quaisquer outras funções na Administração e na Justiça. A partir de então e até ao advento do Estado Novo a legislação relativamente ao Tribunal procurou afirmar a sua independência, ainda que nem sempre a realidade tenha reflectido as intenções dos legisladores.

Com a reforma de 1930-33, que recupera a designação "Tribunal de Contas" perdida em 1911, "não por ser mais antiga, mas por ser mais própria", o Presidente e os vogais eram de nomeação vitalícia (com excepção dos representantes dos Ministérios) e escolhidos pelo Ministro das Finanças.

Sem dúvida que a nomeação vitalícia reforçava a independência do Tribunal, mas a nomeação pelo Ministro das Finanças governamentalizava o órgão, assim como a eliminação das representações das duas Câmaras do Parlamento e das Associações económicas reduzia o carácter representativo e a vocação democrática.

Só com o eclodir da Revolução de 1974 e as transformações políticas daí decorrentes, se criaram as condições necessárias para que o Tribunal de Contas se tornasse progressivamente no órgão supremo do controlo financeiro exigido pelo Estado de Direito Democrático. A Constituição de 1976 foi a alavanca que reabriu o caminho à independência num processo que só foi consolidado treze anos depois, com a Lei 86/89, de 8 de Setembro.

Pelo caminho, ficaram várias tentativas de reforma. Assim, por Resolução do Conselho de Ministros, n.º 43/83, de 24 de Setembro, determinou-se a criação de uma comissão para o estudo da reestruturação do Tribunal de Contas, de cujo trabalho resultou um ante-projecto de lei de reforma do Tribunal.

Actualmente, com a Lei 98/97 a independência do Tribunal de Contas é uma realidade: dotado de autogoverno, os seus juizes são recrutados mediante concurso curricular, imunes a pressões de outros poderes, o Presidente do Tribunal é nomeado pelo Presidente da República, a Direcção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC) retirada da dependência do Ministério das Finanças está perfeitamente consagrada como serviço de apoio do Tribunal de Contas. Tudo parece indicar, pois, que a tão desejada independência do órgão fiscalizador das finanças públicas já defendida há 150 anos, foi alcançada nos dias de hoje.

Mas, por outro lado, complexizaram-se e aumentaram as suas competências, assim como os meios que tem ao seu dispor para as exercer.

Partindo duma função primordial de " julgamento das contas das receitas e despesas públicas" "(...) que lhe devem ser apresentadas pelos Tesoureiros, Recebedores e Pagadores de todos os Ministérios e Repartições dependentes delles, e por quaesquer responsáveis, que singular ou collectivamente tenham a seu cargo a administração, arrecadação e applicação de fundos provenientes de rendimentos publicos, e de contribuições ou de liquidações em que a Fazenda Pública tenha parte" além de "julgar as contas das Municipalidades e Estabelecimentos Pios, cujo rendimento exceder a dois contos de réis", actualmente mantém-se a sua função essencial de controlo das finanças públicas.

Ficou bem claro, com a Lei 98/97, que todos os dinheiros públicos devem ser submetidos ao controlo do Tribunal, seja a entidade que os administra e os utiliza, pública ou privada.

No entanto, se bem que o controlo sucessivo se tenha vindo a alargar, uma vez que aumenta cada vez mais o número de entidades sujeitas ao seu controlo, relativamente à fiscalização prévia a situação é exactamente a oposta.

Na realidade, trata-se de uma função que não surge propriamente em 1849 mas uns anos mais tarde, em 1881, após um longo período de debate público e nas Câmaras Legislativas, em que é questionado o modelo de fiscalização seguido em Portugal. Até então a fiscalização exercida pelo Tribunal ocorria após as despesas estarem realizadas. Podia-se responsabilizar o Governo por tais despesas, mas não se podia evitar "a priori" que não existissem deslizes financeiros. No âmbito de uma política de combate ao descontrolo dos dinheiros públicos e seguindo o sistema de fiscalização italiano e belga é aprovado o sistema de fiscalização prévia português das ordens de pagamento.

Desde então, nunca mais deixou de existir, com mais ou menos vicissitudes, tendo atingido uma importância fundamental como competência do Tribunal sobretudo a partir de 1930. Porém desde 1980 até à Lei 98/97 tem-se verificado uma progressiva diminuição dos actos e contratos sujeitos ao "visto". Hoje estima-se que apenas 10% dos actos e contratos que implicam despesa estão obrigados a esse "exame prévio".

Sem dúvida que, em 150 anos, as alterações foram enormes, a Administração cresceu duma forma nunca imaginada e o controlo financeiro teve, necessariamente, de acompanhar esta evolução e de complexizar os seus métodos. Mas mais do que nunca, o Tribunal tem actualmente todas as condições para cumprir a sua missão de controlo: independente, interdependente e activamente cooperante com outros órgãos de controlo político e financeiro, quer nacionais quer de âmbito internacional.

Consciente da importância de transmitir uma imagem correcta e positiva junto da opinião pública cujos propósitos, em última instância, serve – é aos contribuintes pagantes de impostos a quem deve garantir um controlo da boa aplicação dos seus dinheiros de modo independente e tecnicamente eficaz – o Tribunal de Contas procura, por um lado, uma coerência no planeamento da sua acção e, por outro, transmitir os seus propósitos e pontos de vista duma forma o mais correcta possível aos órgãos de comunicação social através do seu Gabinete de Imprensa.

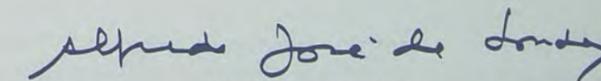
Na presente Exposição, "150 anos de Tribunal de Contas", procurou-se compreender o sentido da evolução geral da instituição, para identificar o que nela é momentâneo e o que permanece, de que forma o Tribunal foi acompanhando as vicissitudes históricas, que soluções foi encontrando para os desafios que lhe foram surgindo e qual foi a sua evolução geral ao longo dos tempos.

Uma linha divisória separa na Exposição dois momentos essenciais: por um lado, estamos perante um desenrolar de painéis que contam o evoluir cronológico da Instituição (dos antecedentes imediatos da criação do Tribunal de Contas à actualidade), por outro, temos um conjunto de painéis que procuram fazer uma síntese de vários temas que foram considerados como relevantes na história da Instituição: é o caso da evolução das suas funções, do planeamento e controlo e da sua composição e estrutura.

O que se pretende demonstrar é que a partir de 1849, ainda que dependente do conturbado ambiente de grande instabilidade político-financeira, o Tribunal de Contas nunca mais voltou a ser o mesmo. É este marco fundamental da sua história que hoje se comemora, sem saudosismos nem idealismos utópicos, mas procurando colher informações das lições do passado, reforçando a identidade da instituição e procurando perspectivar de forma mais nítida o seu futuro.

Por fim, é de toda a justiça reconhecer publicamente a competência, empenho e total disponibilidade que a Drª Judite Cavaleiro Paixão (e colaboradores do Arquivo Histórico e Biblioteca/Centro de Documentação e Informação) dedicou às tarefas de investigação histórica e de planificação e coordenação da Exposição dos 150 Anos de Tribunal de Contas de que este Catálogo é testemunho para o futuro.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE

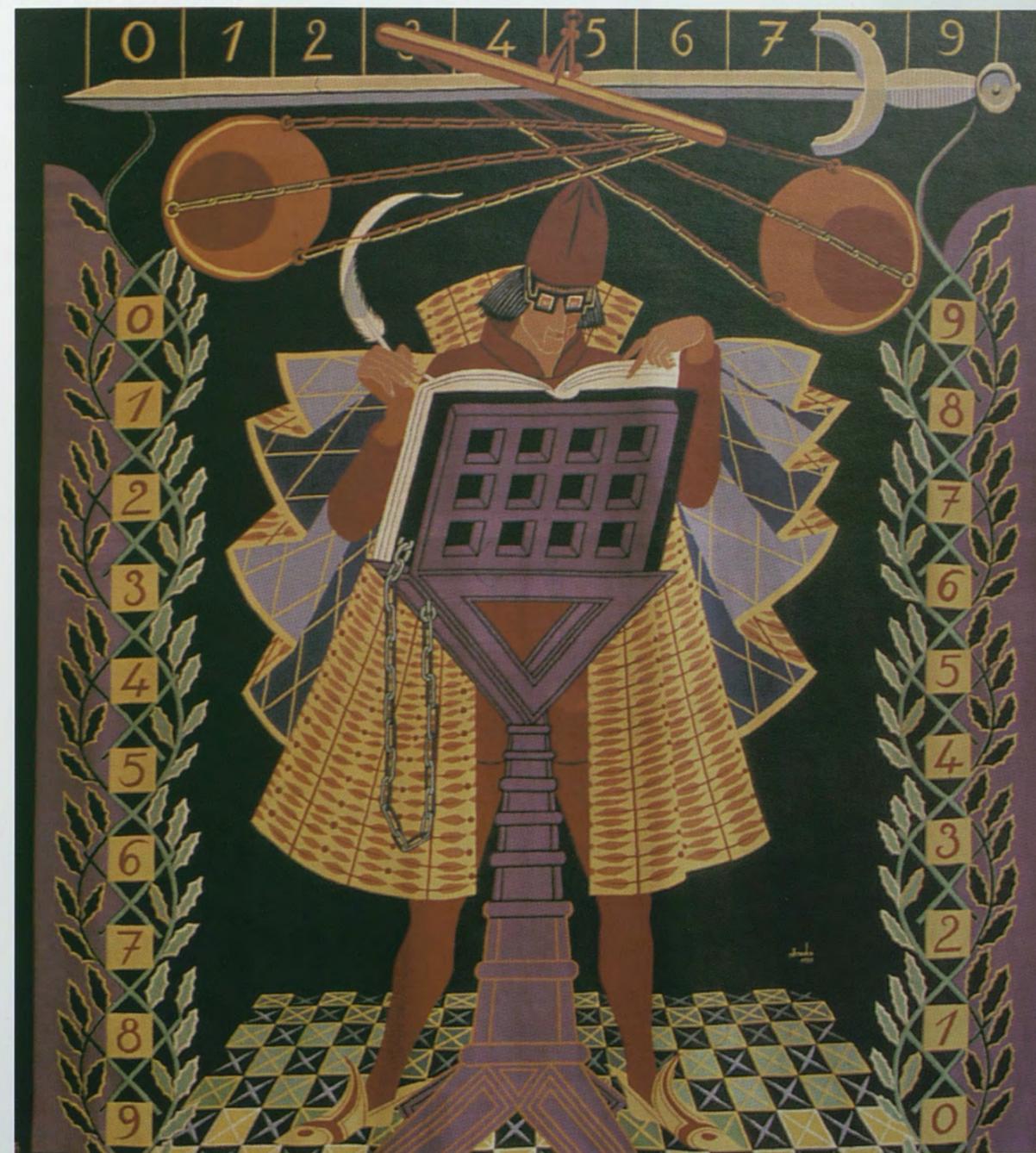


(Alfredo José de Sousa)

0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |

Seiscentos anos de História

O Contador designa uma categoria profissional desde a Idade Média e que permaneceu até aos nossos dias.



O Contador.

Tapeçaria em lã.
José Almada Negreiros.

Assinado e datado : Almada, 1957.

Executado por : Manufatura de
Tapeçarias de Portalegre, Lda.

Dims.: alt. 3700 x larg. 3300 mm.

Tribunal de Contas.
Inv. n.º 5393.

Em 1849, quando o Liberalismo alterava de forma definitiva a História, a instituição responsável pela fiscalização das contas públicas foi, pela primeira vez, denominada Tribunal de Contas.

Estamos num momento marcante da longa história desta instituição com mais de seis séculos de existência e que entronca numa linha de sucessão directa de outros organismos com diferentes designações mas com funções semelhantes.

A nova designação espelha uma mentalidade que contém implícitos os princípios fundamentais do Liberalismo de liberdade, transparência, igualdade perante a lei, rigor e independência, ainda hoje orientadores da actividade do Tribunal de Contas.



Receptáculo de correspondência.

Mogno polido.
Pé torneado e corpo central ornado
de talha com volutas e palmas.
Séc. XIX.

Marcenaria: Vítor de Alcântara Knotz.
Destinar-se-ia à correspondência recebida.
Dim.: altura 1610 x largura 780 x fundo 580 mm.

Tribunal de Contas.
Inv. N.º 361.

600 Anos de História do Tribunal de Contas



0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |

Os antecedentes

A partir de 1820, o liberalismo começa a impor-se num ambiente de guerra civil e guerrilhas, transformações sociais, problemas económicos, crises financeiras e instabilidade política.

Em 1834, terminada a guerra civil, tornava-se fundamental consolidar a nova ordem política e resolver a grave crise das finanças públicas.

Vai ganhando força a ideia de se criar um "Tribunal de Contas", instrumento fundamental para a reorganização das finanças públicas e, conseqüentemente, da vida política e social da Nação.

Na Constituição de 1838 (de cariz marcadamente moderado) é, pela primeira vez, expressa a vontade de criar um Tribunal de Contas cuja organização e atribuições seriam reguladas por uma lei especial.

No entanto, não era ainda tempo para um verdadeiro Tribunal de Contas: em 1844, é criado o Conselho Fiscal de Contas, consagrando-se, pela primeira vez, a separação das funções de administração e de fiscalização.

De duração efémera, "o Conselho Fiscal de Contas não passou dum ensaio, ponte de passagem entre o nada da fiscalização pombalina e a autêntica instituição revedora de contas". (Doutor Águedo de Oliveira).

O Governo de Costa Cabral, constituído em Junho de 1849, tendo como Ministro e Secretário da Fazenda António José de Ávila (Duque de Ávila e Bolama), solicita às Câmaras autorização para se proceder à Reforma da Administração Superior da Fazenda Pública.

Em finais de Junho do mesmo ano, na Câmara dos Deputados, começa por ser discutida a questão da reorganização do Conselho Fiscal de Contas mas cedo o debate se orienta para a criação de um tribunal julgador das contas públicas, verdadeiramente independente no quadro da Administração Pública.

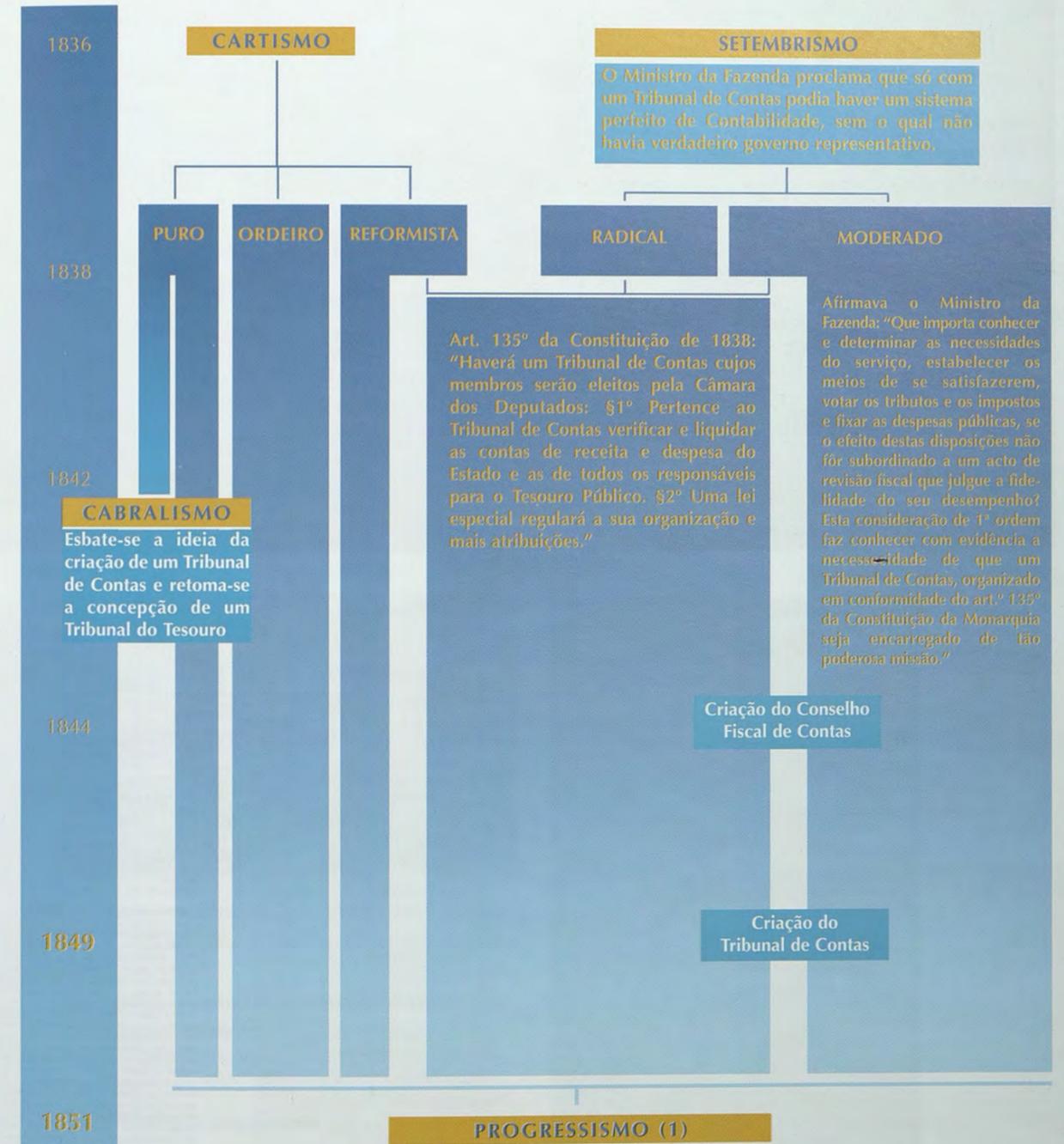
Oh! Sr. Presidente, eu tenho aqui bradado a cançar os pulmões sobre a necessidade reconhecida por todo o paiz de reformar a administração superior de fazenda. Tracta-se de reformar o tribunal do Conselho Fiscal de Contas.

Intervenção do deputado Lopes de Lima na Sessão da Câmara dos Deputados, de 27 de Junho de 1849 (extracto)

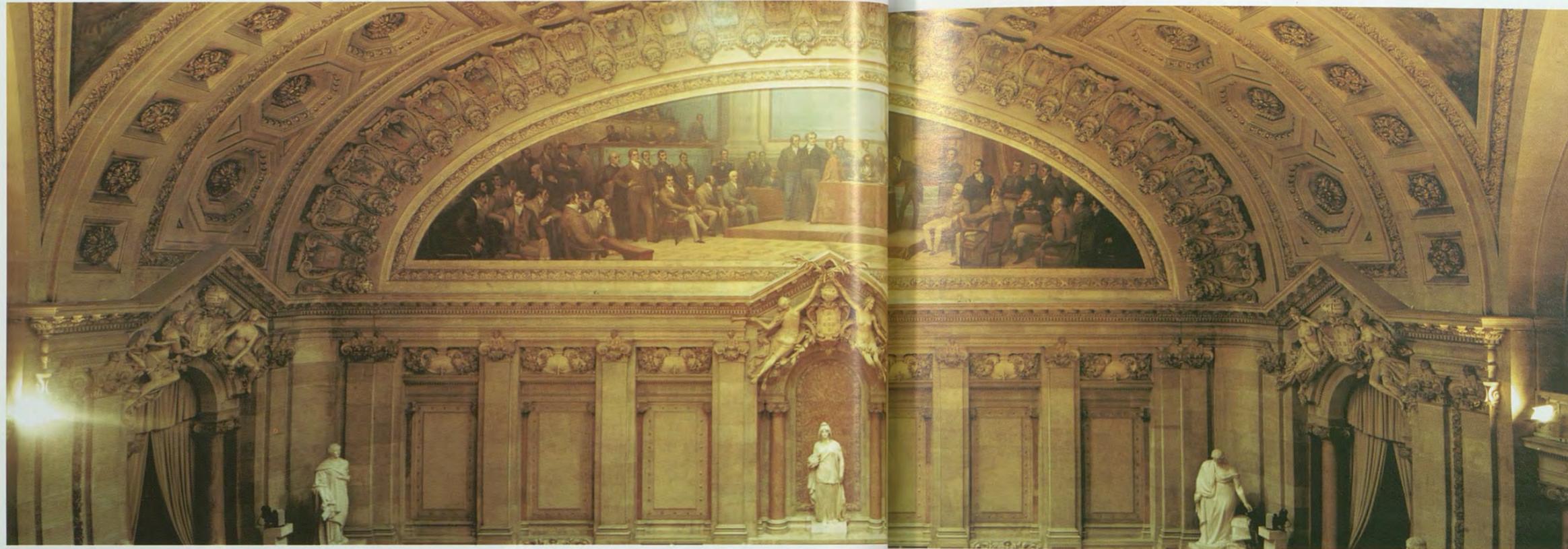
A Câmara dos Pares recebe, em 5 de Julho, a proposta de Lei que, entre outras autorizações, permitia a reforma da Administração Superior da Fazenda.

Por Decreto de 10 de Novembro de 1849, publicado no Diário do Governo nº267, de 12 do mesmo mês, foi criado o Tribunal de Contas.

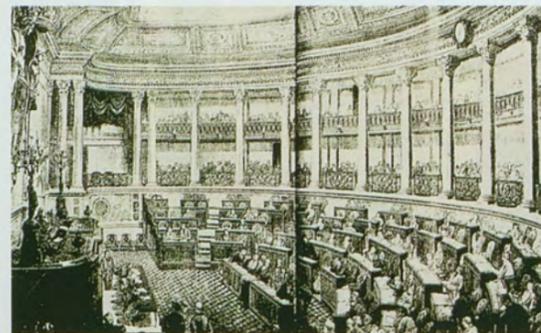
AS CORRENTES LIBERAIS E OS SEUS REFLEXOS NA CRIAÇÃO DA NOVA INSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA



¹ Além dos movimentos liberais, uma corrente moderada do próprio Miguelismo também fez parte da coligação progressista.



As Cortes Constituintes de 1821.
Óleo sobre tela.
Veloso Salgado, 1922.
Sala das Sessões -
Assembleia da República.
Fotografia de Eduardo Gageiro



A sala da Câmara dos Pares, após obras de remodelação em 1867
(segundo um desenho de J. Dantas e C. Bordalo).

Constituição Política da Monarquia Portuguesa (1838).

Cópia em 52 páginas de pergaminho, não rubricadas.
Na pág. 50, o selo branco e a assinatura da rainha
D. Maria II e de António Fernandes Coelho.
Encadernado em veludo azul-
-celeste, bordado a prata, tendo ao centro as armas reais
em relevo, também em prata.
Dim.: 380x255 mm.

Arquivo Histórico Parlamentar.
Reg. 18.
Fotografia de Eduardo Gageiro

Tribunal de Contas.
O Tribunal de Contas é uma instituição neces-
sária em qualquer Governo regular, qualquer que
seja a forma e princípio da sua constituição. Nos
Governos representativos é condição essencial da
sua existência.
Mas para que o Tribunal de Contas possa des-
empenhar com proveito público a importante mis-
são que tem de cumprir, era necessário alargar a
esfera da sua acção, definir com clareza e pre-
cisão as suas atribuições, fixar a sua jurisdição,
e revelar os seus membros dos atributos que con-
stituem a independência dos julgadores.
Esta necessidade, geralmente sentida, provocou
a autorização que o Poder Legislativo conferiu
ao Governo de Vossa Magestade para reformar
convenientemente aquelle Tribunal.
Seria demasiado longo, e por ventura ocioso
enumerar aqui e justificar cada uma das disposi-
ções relativas à reorganização do Tribunal de Con-
tas; tanto mais que a simples leitura della cla-
ramente faz ver quão sejam os pontos capitais
da reforma, os quão desenvolvidos depois em re-
gulações adjuvadas devem dar em resultado a
mais eficaz garantia aos interesses da Fazenda
Pública, e por consequência aos dos contribui-
ntes.
Todavia os Ministros de Vossa Magestade não
podem deixar de expôr os motivos por que enten-
deram, que o numero dos Conselheiros do Tribunal
de Contas devia ser ampliado. Em vista das impor-
tantes atribuições deste Tribunal, que tem a seu
cargo a fiscalização superior não só das receitas e
despezas publicas de todos os Ministerios, como tam-
bem das receitas e despesas - as Camaras Muni-
cipaes e dos Estabelecimentos pios, cujos rendi-
mentos annuaes excederem a dois contos de réis,
reconheceu o Governo, que com o limitado nu-
mero de cinco Vogaes, que actualmente tem, não
poderia elle funcionar com a regularidade e acti-
vidade que são necessarias. O Governo entendeu
pois, que o numero dos Vogaes daquella Tribu-
nal devia ser elevado a sete, comprehendendo o
seu Presidente; no que foi de accordo não só com
o Projecto de Lei para a criação do mesm Tribu-
nal, que foi apresentado, discutido e approvado
na extincta Camara dos Senhores, mas com os
trabalhos da Commissão nomeada pelo Decreto de
vinte e dois de Março de mil oitocentos quarenta
e um, na qual, sem contradicção, se acharam reu-
nidos muitos dos homens mais distinctos neste
Paiz nos negocios da Fazenda.



Decreto de 10 de Novembro de 1849

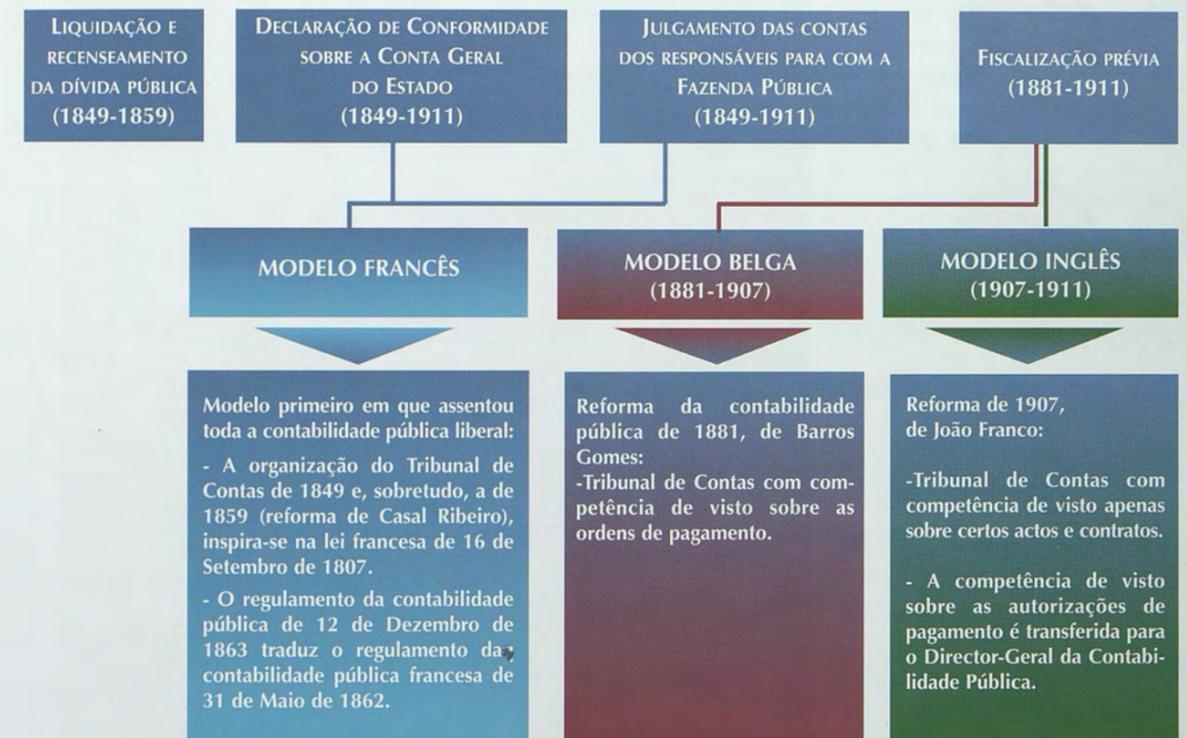
0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |

O Tribunal de Contas de 1849 a 1911

O Tribunal de Contas, como fiscal do poder executivo e informador do poder legislativo:

- Fiscalizava e julgava as contas dos responsáveis para com a Fazenda Pública;
- Examinava a Conta Geral do Estado, comparando-a com as contas dos responsáveis e com as autorizações parlamentares, emitindo o seu Parecer para ser presente ao Parlamento, que podia responsabilizar, por sua vez, publicamente o Executivo pela sua acção;
- Controlava, através do Visto, as autorizações das despesas públicas, providenciando para que se mantivessem dentro dos limites legal e orçamentalmente traçados (a partir de 1881).

A DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS FOI INFLUENCIADA PELOS MODELOS DE FISCALIZAÇÃO DE OUTROS TRIBUNAIS DE CONTAS EUROPEUS



A jurisdição do Tribunal de Contas abrangia o território continental, ilhas adjacentes e ultramar (neste último caso, entre 1849-1854, 1868-1892 e a partir de 1898).

O Ministério Público sempre esteve representado no Tribunal de Contas, desde a sua criação.

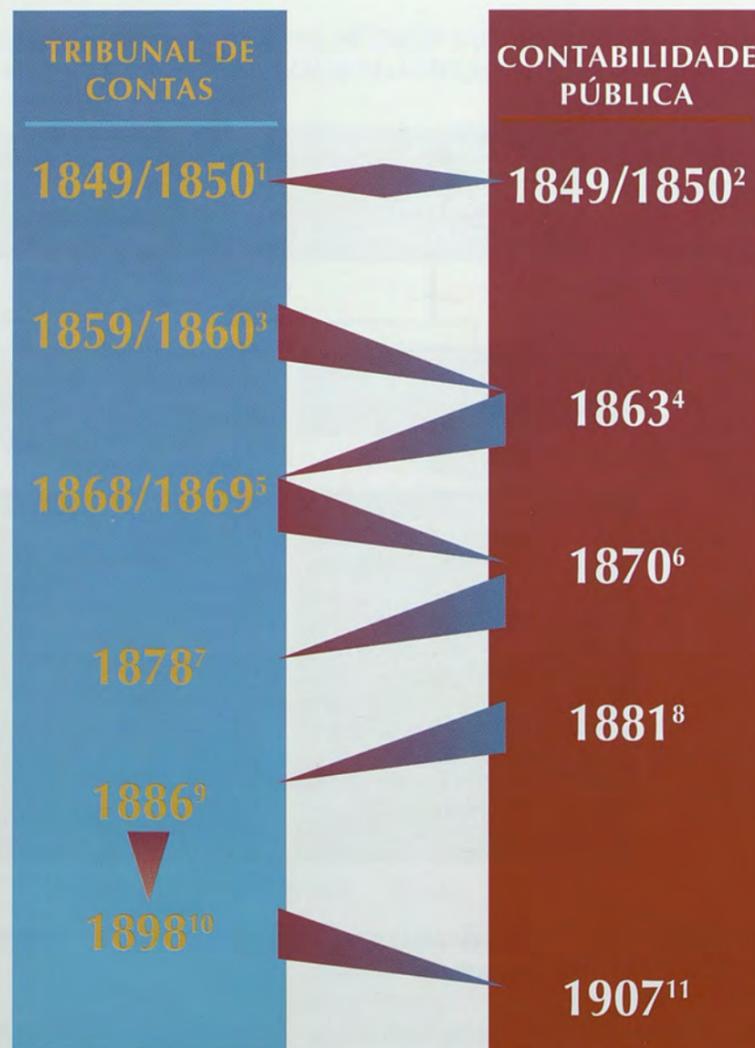
Pelo Decreto de 10 de Novembro de 1849, no seu art.º 12.º a representação do Ministério Público foi assim estabelecida : "O Conselheiro Procurador Geral da Fazenda exerce junto do Tribunal de Contas, por si ou seu Ajudante, as funções do Ministério Público; e tem no mesmo Tribunal assento e categoria em tudo igual á dos Conselheiros Vogais".

O Ministério Público tinha, então, por competências essenciais : vigiar e sancionar a falta de apresentação das contas, manter o Governo informado sobre a acção do Tribunal, requerer nos processos tudo o que for a bem da Fazenda.

A eficácia da fiscalização dependia da regularidade e da clareza da contabilidade.

O Tribunal de Contas e a Contabilidade Pública, provindo duma raiz comum têm um percurso paralelo e interdependente, visível no entrosamento de reformas entre as duas instituições.

AS REFORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS E DA CONTABILIDADE PÚBLICA



¹ Criação (10/11/1849) e Regimento (27/02/1850) do Tribunal de Contas.
² Regulamentação da Direcção de Contabilidade Pública (10/11/1849 e 11/06/1850).
³ Reforma (19/08/1859) e Regimento (06/09/1860) do Tribunal de Contas.
⁴ Regulamento Geral da Contabilidade Pública (12/12/1863).
⁵ Reforma (05/11/1868) e Regimento (21/04/1869) do Tribunal de Contas.
⁶ Regulamento Geral da Administração da Fazenda Pública (04/01/1870).
⁷ Regimento do Tribunal de Contas (21/08/1878).
⁸ Regulamento Geral da Contabilidade Pública (31/08/1881).
⁹ Reforma (26/07/1886) e Regimento (30/08/1886) do Tribunal de Contas.
¹⁰ Reorganização do Tribunal de Contas (30/04/1898).
¹¹ Reforma da Contabilidade Pública (20/03/1907).



... a expressão LINHA DE CONTA, isto é, o conjunto de documentos justificativos de um funcionário chamado a prestar contas por gerência de dinheiros públicos, que para facilidade de arrumação e conservação se acomodavam, como réstia de alhos, em estranha mas prática enfiadura de cordel rematado por agulheta. E daí a tão conhecida locução «não entrar em linha de conta», ou «entrar em linha de conta», ser usada nestes antigos tempos para significar que, por ser duvidoso ou por qualquer razão, determinado documento devia ser rejeitado e banido da curiosa pendora contabilística e a verba correspondente não ser carregada em receita ou despesa nos livros apresentados, ou ser aceite em toda a sua validade.

(Prof. Doutora Virgínia Rau)

Acto de liquidação de contas na Casa dos Contos, no tempo do Rei D. Afonso V.

Óleo sobre tela.
Jaime Martins Barata.

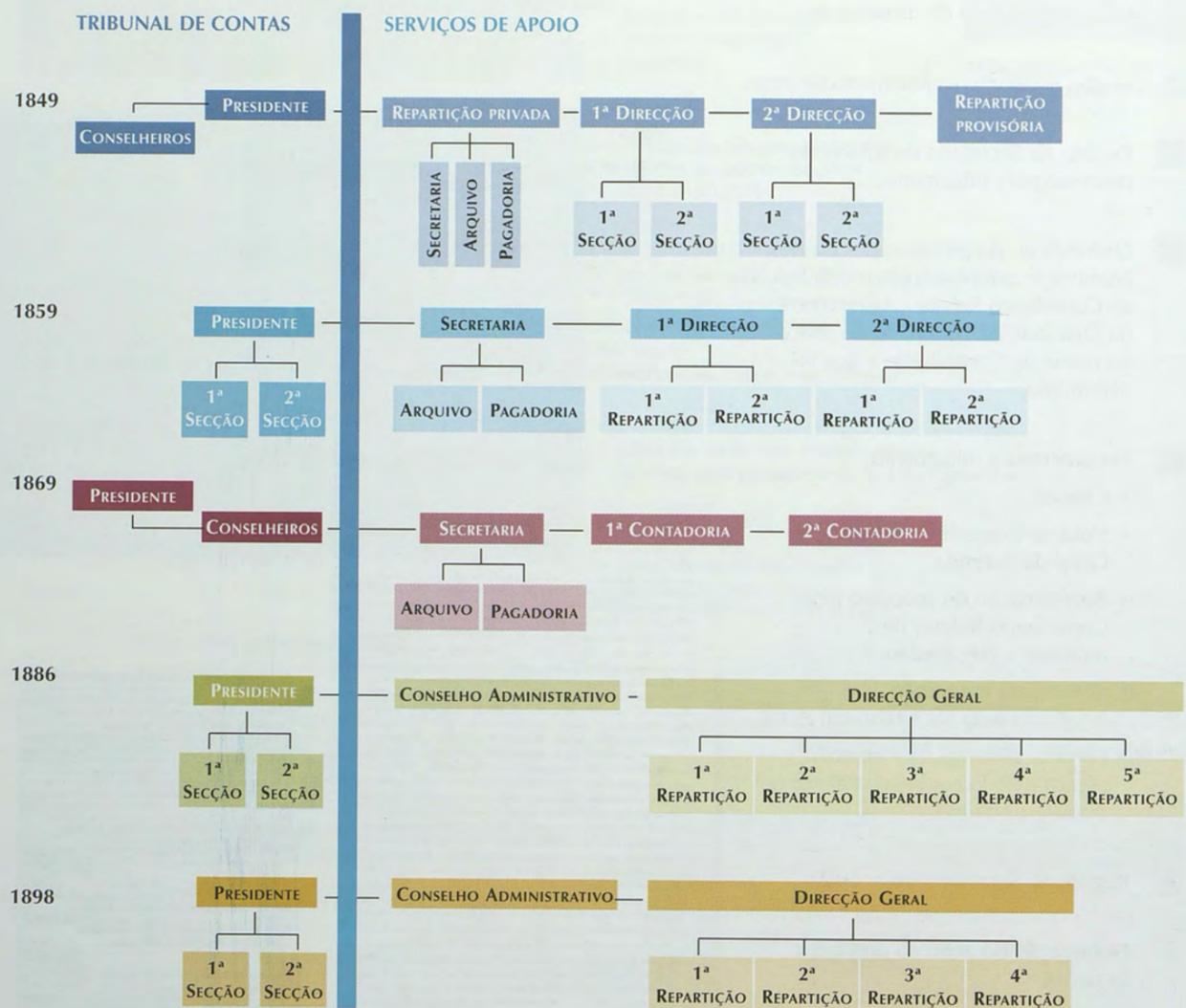
Não assinado nem datado.

Dim.: altura 2900 x largura 2700 mm
Antiga Sala das Sessões do Tribunal de contas, no edifício do Ministério das Finanças.

Tribunal de Contas.
Inv. n.º 5390.

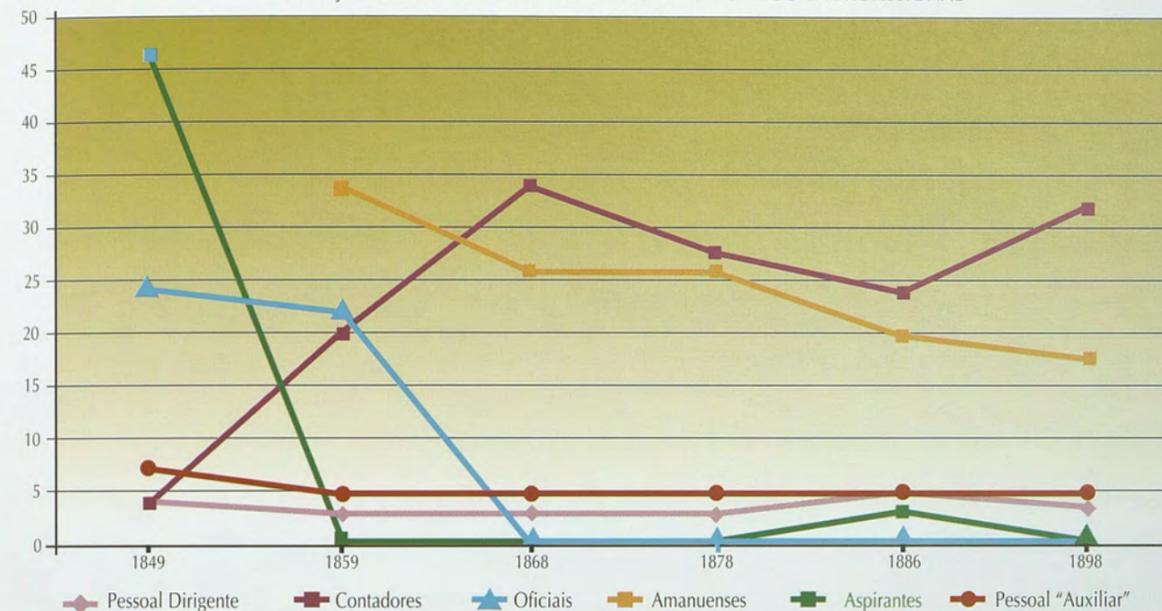
A evolução da estrutura, composição e quadro de pessoal reflectem as várias reformas e reorganizações do Tribunal de Contas e dos Serviços de Apoio. Estas reformas podem ser interpretadas como tentativas de aperfeiçoamento do mecanismo de fiscalização.

ORGANOGRAMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS



O QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS DE APOIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL



PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE APOIO DO TRIBUNAL DE CONTAS (1849-1911)



0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |

Os últimos anos da monarquia e o Tribunal de Contas

Os “adiantamentos” à Casa Real



Família Real portuguesa durante a visita ao Porto em 1887.

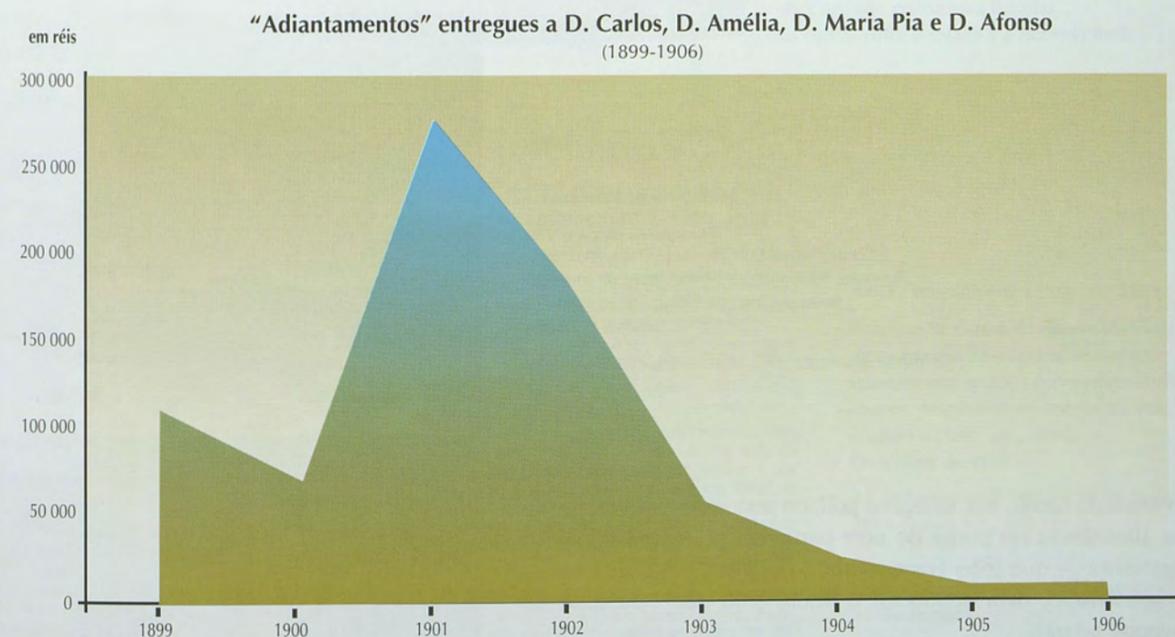
De pé : o 3º da esquerda D. Carlos ainda príncipe;
o 6º da esquerda o Infante D. Afonso; Sentados :
da esquerda para a direita D. Maria Pia
(com o príncipe Luís Filipe ao colo) e a princesa D. Amélia
(esposa do futuro rei D. Carlos).

*Transparência de Henrique Ruas.
IPPAR / Palácio Nacional da Ajuda.*

Os últimos anos da monarquia foram marcados pela polémica dos "adiantamentos" à Casa Real que, segundo alguns autores, poderá ter contribuído para a extinção do Tribunal de Contas e sua substituição pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

As dotações às Casas Reais eram uma prática comum nos regimes monárquicos e Portugal não foi uma excepção. Era com a dotação proveniente do Orçamento e com os rendimentos dos seus bens que a Família Real devia prover ao seu sustento e custear as despesas de representação do Estado.

Não tendo o valor da dotação sido alterado ao longo dos anos (em 1910, a família real continuava a receber a dotação atribuída a D. Maria II, mais de 50 anos antes) foram-se sucedendo os "adiantamentos" concedidos por vários governos e autorizados pelo Tribunal de Contas.



"Adiantamentos" entregues à Casa Real de 1899 a 1906 segundo dados recolhidos no Relatório de 15 de Julho de 1909 da Comissão criada pelo artigo 5.º da lei de 3 de Setembro de 1908 para liquidar as contas entre o Estado e a Fazenda da Casa Real.

Aproximando-se o fim do Regime, a questão dos "adiantamentos" foi ganhando novas proporções junto da opinião pública, chegando mesmo a circular a ideia de que metade do défice do Estado se devia às despesas da Família Real.

A agitação patriótica, que se seguiu ao Ultimatum de 1890 e à grave crise financeira, elegeu como um dos alvos preferenciais a Monarquia.

O Governo de João Franco, pondo fim ao "rotativismo", utilizou a questão dos "adiantamentos" como arma política, sobretudo nos anos 1906-1907, para garantir a sua manutenção no poder.



Comício de propaganda republicana em 28 de Maio de 1899 na Praça da Alegria em Lisboa.
Arquivo Municipal de Lisboa – Arquivo Fotográfico



O 1º Ministério de João Franco
Da esquerda para a direita:
Conselheiros Luís de Magalhães, Malheiro, Reymão, Vasconcelos Porto, Ayres de Ornelas.
Sentados: José de Novais, João Franco e Ernesto Schoeter.

Arquivo Municipal de Lisboa – Arquivo Fotográfico

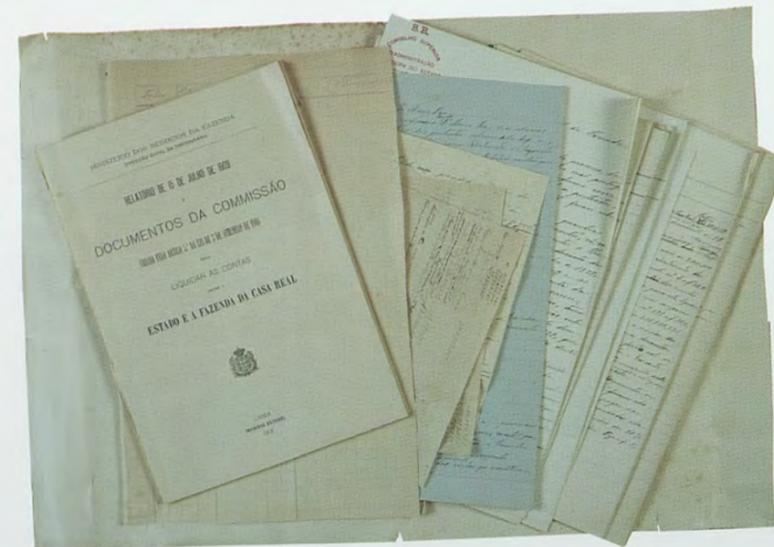


Caricatura de Bordalo, publicada no jornal A Paródia, 1902.

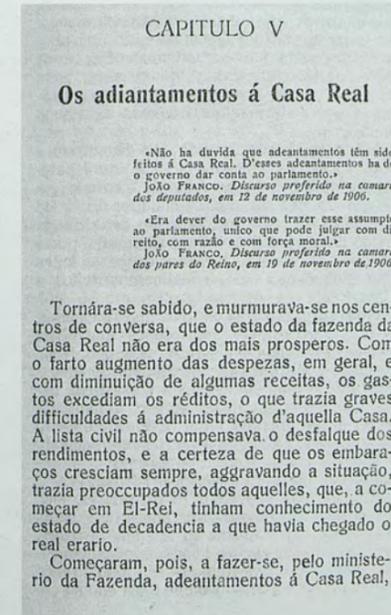
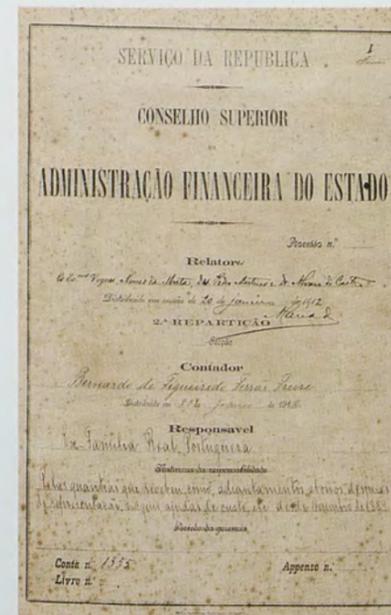
Nos finais do século XIX, o regime político português caracterizou-se pela alternância no poder de dois partidos - o Regenerador e o Progressista - que João Franco viria a designar, pejorativamente, por rotativismo, para denunciar o imobilismo que essa situação provocou ao país.

Por Decreto da Assembleia Constituinte, de 23 de Agosto de 1911, determinava-se que o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado apurasse as quantias recebidas pela Família Real, desde 1899, de forma a fixar a responsabilidade e proceder à execução das dívidas.

Quatro anos mais tarde, o Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto (Regimento do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado), consagrava uma secção aos "adiantamentos" à Família Real proscrita e a outros indivíduos e estipulava o método para o novo organismo solucionar esta questão.



Relatório de 15 de Julho de 1909 da Comissão criada para liquidar as contas entre o Estado e a Fazenda Real



AHTC. Processos de contas, n.º 235 :
Processo de contas da responsabilidade da ex-Família Real portuguesa pelas quantias que recebeu como adiantamentos, abonos, despesas de representação, viagens, ajudas de custo, etc., desde Dezembro de 1889 :

14 de Fevereiro de 1912 – 14 de Junho de 1914 : conta n.º 1355.

Obra "Cartas de'El-Rei D. Carlos a João Franco"

Colecção do Exmº Juiz Conselheiro Menéres Barbosa.

Tornára-se sabido, e murmurava-se nos centros de conversa, que o estado da fazenda da Casa Real não era dos mais prósperos. Com o farto aumento das despesas, em geral, e com diminuição de algumas receitas, os gastos excediam os réditos, o que trazia graves dificuldades á administração d'aquella Casa. A lista civil não compensava o desfalque dos rendimentos, e a certeza de que os embarços cresciam sempre, agravando a situação, trazia preocupados todos aquelles, que, a começar em El-Rei, tinham conhecimento do estado de decadencia a que havia chegado o real erário.
Começaram, pois, a fazer-se, pelo ministério da Fazenda, adiantamentos á Casa Real,

**O Conselho Superior
da Administração
Financeira do Estado
e o Conselho Superior
de Finanças
de 1911 a 1930**



Litografia da proclamação da República.

Museu da Cidade. Câmara Municipal de Lisboa.
Fotografia de Eduardo Gageiro

O regime saído da revolução republicana de 5 de Outubro de 1910 procurou de imediato introduzir profundas alterações nas estruturas políticas, sociais e económicas do país traduzidas, por exemplo, numa intensa produção legislativa.

Considerando a acção do Tribunal de Contas improfícua e ineficaz, especialmente no respeitante à verificação efectiva das despesas públicas, o Governo Provisório, presidido por Teófilo Braga, criou um novo organismo fiscalizador da actividade financeira do Estado: o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Subjacente à sua criação estava a intenção de descentralizar os serviços públicos, concedendo-lhes ampla liberdade e exigindo-lhes maior responsabilidade efectiva.



Representação das classes e dos interesses nacionais.

O novo organismo deixa de ser concebido como instância jurisdicional, passando a ser constituído por elementos designados pela Câmara do deputados em representação do Povo, e por associações de interesse, em representação da Propriedade, do Comércio, da Indústria e da Agricultura.

Melhoria da fiscalização: responsabilização na aplicação das verbas.

As administrações ao dispor das verbas que especialmente lhes forem consignadas no orçamento são obrigadas a prestar contas documentadas do uso que tiverem feito dessas verbas, ficando responsáveis pela má aplicação que lhes tiverem dado e pelo dano causado ao Estado, desde o Ministro até ao mais modesto administrador de fundos públicos.

Diminuição das despesas do novo organismo.

Redução do quadro de pessoal e eliminação das verbas para pagamento de serviços extraordinários.

Maior regularidade e pontualidade na execução das tarefas por parte dos funcionários.

Princípios a que obedece a constituição do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado (1911-1919)

Teófilo Braga num comício republicano.

Os anos da 1ª República foram marcados pela instabilidade e variedade de estruturas e de ideologias políticas: sucederam-se os partidos políticos, as eleições e os governos.

Este clima agravou-se de tal forma com o eclodir da I Guerra Mundial que todas as intenções iniciais de reformar a sociedade portuguesa se esbateram ao serem confrontadas com a difícil gestão do quotidiano.

Em 1919, há uma nova tentativa de implementação de um conjunto de medidas financeiras.

A descentralização dos serviços públicos, a ampla liberdade de administrar e a ausência de especialistas com assento no Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, não permitiram que este organismo tivesse cumprido os objectivos subjacentes à sua constituição.

É então criado o Conselho Superior de Finanças, em 8 de Maio de 1919.

Nos onze anos da sua existência, o Conselho Superior de Finanças revelou, na prática, ser um continuador da instituição a que sucedera.

A grande mudança só irá ocorrer em 1930 com a (re)criação do Tribunal de Contas.

Greve do pessoal dos eléctricos na Praça do Município (Lisboa), em 1912.

Arquivo Municipal de Lisboa – Arquivo Fotográfico.

Tropas portuguesas no cais de embarque para França, em 1917.

Arquivo Municipal de Lisboa – Arquivo Fotográfico.

Fornecimento de géneros alimentícios distribuídos e tabelados pelo Governo, em 1918.

Arquivo Municipal de Lisboa – Arquivo Fotográfico.



Muitos dos governos da época foram presididos por maçons e os Presidentes do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado e do Conselho Superior de Finanças não constituíram excepção.

José Barbosa, António de Paiva Gomes, Amílcar da Silva Ramada Curto e António José Claro - que se sucederam na presidência destes organismos, entre 1915 e 1930 - também estiveram ligados à maçonaria.

Maçonaria - Ordem Iniciática reestruturada em Inglaterra em 1719. Implantada em Portugal, desde 1727, a Maçonaria estruturou-se e regularizou-se como corpo autónomo em 1802, com a fundação do Grande Oriente Lusitano.

Com o advento da República, o seu lema de Liberdade, Igualdade e Fraternidade passou a ser o do regime e muitas das principais figuras da política e da administração pública encontravam-se filiadas em lojas - conjunto de maçons que elegem entre si corpos dirigentes próprios e se identificam com um título distintivo próprio.

As lojas podem praticar diferentes ritos - linguagem simbólica iniciática - ficando os seus membros a utilizar as decorações próprias de cada um.

Em Portugal, nos sécs. XIX e XX, os dois principais ritos iniciáticos maçónicos foram o Rito Francês ou Moderno - composto por 7 graus - e o Rito Escocês Antigo e Aceite - composto por 33 graus. Dado que se trata de uma organização iniciática, os seus membros no momento da iniciação, escolhem um nome simbólico, com que serão tratados durante todas as sessões e trabalhos maçónicos.

Escolheram-se, para representar as ligações dos altos funcionários do Tribunal de Contas à Maçonaria, dois conjuntos de insígnias maçónicas, um de cada um dos ritos: faixa e avental de Mestre (grau 3) utilizada pelos Maçons pertencentes ao Rito Francês (por exemplo, José Barbosa); faixa de Soberano Grande Inspector Geral (grau 33) utilizada pelos maçons que atingem o mais alto grau do Rito Escocês Antigo e Aceite (por exemplo, Amílcar Ramada Curto).

J.J.A.D.



Faixa de Mestre do Rito Francês ou Moderno - 1890-1920.

Seda.

Museu Maçónico Português.

Inv. RF. 3, B. 7

Fotografia de A. Lopes.

Jóia - 1890 - 1920.

Metal.

Esquadro e compasso entrelaçados com letra "G".

Museu Maçónico Português.

Inv. RF. 3, J.7

Fotografia de A. Lopes.

Avental de Mestre do Rito Francês ou Moderno - 1890-1920.

Seda bordada.

Seda branca debruada a azul. Tem bordados a fio de ouro, prata e seda os símbolos do grau de mestre (astro com a letra "G", sol, lua, esquadro e compasso, letra M - inicial da palavra sagrada - dois ramos de acácia e duas espadas).

Museu Maçónico Português.

Inv. RF. 3, Av.1

Fotografia de A. Lopes.



Faixa de Soberano Grande Inspector Geral do Rito Escocês Antigo e Aceite

Faixa - 1910-1930.

Seda branca, com os símbolos do grau 33, bordados a fio de ouro e prata.

Colecção particular, peça depositada no Museu Maçónico Português.

Fotografia de A. Lopes.

O Tribunal de Contas de 1930 a 1999



Decreto n.º 18.962 de 25 de Outubro que instituiu o novo Tribunal de Contas.

Óleo sobre tela.
José Almada Negreiros.

Assinado e datado: Almada, 1958.
Dims.: alt. 1380 x larg. 2000 mm

X Antiga Sala das Sessões do Tribunal de Contas,
no edifício do Ministério das Finanças.
Tribunal de Contas.
X Inv. n.º 5388

Em 1928, o Ministro das Finanças, Oliveira Salazar, lançou um conjunto de reformas tendentes à reorganização financeira do Estado :

- foram reformadas as normas relativas à organização do Orçamento, o que permitiu a publicação do primeiro Orçamento sem défice, em Agosto de 1928;
- foi aprovada a Reforma Fiscal;
- foi reorganizada a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;
- foi criada a Inspecção-Geral de Finanças;
- foi criado o Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1930.

Através do Decreto da criação do Tribunal de Contas, do Decreto n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933 e do Decreto-lei n.º 26.341, de 7 de Fevereiro de 1936, foram definidas as principais linhas orientadoras do novo organismo:

- Nomeação vitalícia, pelo ministro das Finanças, dos membros do Tribunal de Contas;
- Eliminação das representações parlamentares e das associações económicas, optando-se pelo carácter exclusivamente técnico dos seus membros;
- Redução do número de vogais e redução da composição da Secretaria-Geral;
- Reforço da fiscalização prévia, tornando-se o Visto na principal forma de fiscalização financeira.

No período do Estado Novo as reformas que ocorreram no Tribunal de Contas foram de mero *præminor*, coincidindo com uma grande estabilidade e algum imobilismo da legislação financeira (...). O Tribunal de Contas transformou-se em "tribunal de visto", além das funções consultivas, exercidas com parcimónia. (Prof. Doutor Sousa Franco)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 18.962

Tribunal de Contas

I

O Tribunal de Contas vem substituir o Conselho Superior de Finanças. Não obedeceu a um simples capricho ou prurido de inovação esta mudança de nome. Ao coligirem-se os elementos para a reforma de um tam importante ramo de administração pública, esse problema surgiu naturalmente da própria história da instituição e da natureza das funções que lhe estão confiadas.

Na verdade, trata-se de um tribunal que tem como principal função julgar contas. As suas atribuições de consulta, que foram sempre reduzidíssimas, mais reduzidas ficaram com a criação da Intendência Geral do Orçamento. E a função do «visto» é ainda, essencialmente, uma função de julgamento, isto é, de verificação de conformidade com a lei.

Acresce que a denominação «Conselho Superior de Finanças» não diz nada, como nada dizia, ou muito pouco, a anterior «Conselho Superior de Administração Financeira do Estado».

Preferiu-se, assim, a antiga denominação de Tribunal de Contas, não por ser antiga, mas por ser a melhor e mais própria.

Decreto n.º 18.962, de 25 de Outubro de 1930

(extracto do original)



Alegoria à Constituição de 1933.

Assinado: Almada Negreiros

Assinado: Almada.

Data: [1933].

Dims: 116 x 90

Biblioteca Nacional de Lisboa
Dep. Col. S. E. C.



Vitral policromo

Carlos Calvet.
1959.

Com a legenda Exactidão de
contas por direito certo.

Antiga Sala das Sessões do Tribunal de
Contas,
no edifício do Ministério das Finanças.



Calendário perpétuo de secretária

Corpo em metal e elementos em cartão
com numeração dos dias do mês e com os meses do ano,
indicando o número de dias de cada mês. A alteração
dos dias do mês faz-se através de um botão lateral.

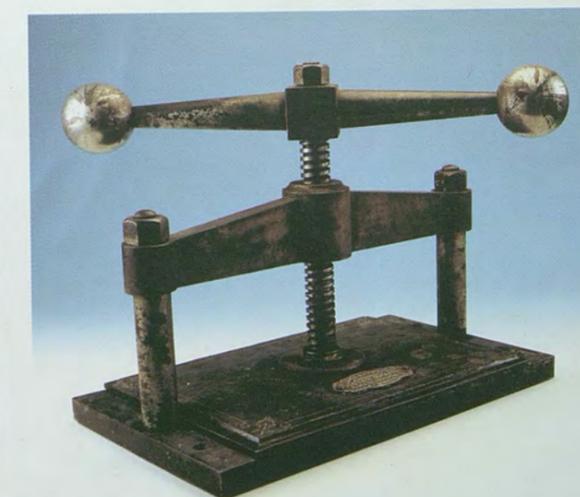
Dims.: altura 100 x largura 96 mm

Tribunal de Contas.

Máquina de escrever.

Dims.: Altura 300 x largura 450 mm

Tribunal de Contas.
Inv. n.º 2500



Máquina de agrafar

Dims.: altura 350 x 410 mm

Tribunal de Contas.
Inv. n.º 3107.

Prensa para copiar

Dims.: Altura : 400 x largura 520 mm

Tribunal de Contas.



25 de Abril de 1974 :
a poesia está na rua.
Vieira da Silva, 1974.
Dims.: 900 x 680 mm
Associação 25 de Abril.

A revolução de 1974 e o processo de transição para a democracia desencadearam alterações no Tribunal de Contas.

Na Constituição de 1976 (e sucessivas revisões) é atribuída uma nova dimensão ao Tribunal de Contas ao integrá-lo no âmbito dos órgãos de soberania, fazendo, pois, parte da estrutura fundamental do Estado.

Com o objectivo de dar cumprimento ao estabelecido na Constituição, foi criada, ainda em 1976 e no âmbito do Ministério das Finanças, uma comissão para revisão da legislação do Tribunal e estudo da sua reforma.

Também em 1976, o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores e o Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira cometeram a apreciação da legalidade das despesas públicas de cada Região Autónoma, a uma Secção Regional do Tribunal de Contas.

Em 1979 foi de novo criada, pelo Governo, uma comissão para a reforma do Tribunal.

As Secções Regionais do Tribunal de Contas dos Açores e da Madeira foram criadas pela Lei n.º 23/81, de 19 de Agosto, tendo os respectivos Serviços ficado instalados nas cidades de Ponta Delgada e Funchal. No entanto, só começaram a funcionar nos Açores em 1986 e na Madeira em 1988.

Às Secções Regionais são conferidas as atribuições que pertencem ao Tribunal de Contas, competindo-lhes exercer, nas áreas das respectivas Regiões Autónomas, poderes de fiscalização que na sede são cometidos às Secções especializadas.

Em cada Secção Regional exerce funções um juiz, com o estatuto e a categoria dos Juizes do Tribunal de Contas. Este Juiz integra o Plenário Geral e também o Colectivo, constituído pelo Presidente e pelo juiz da outra Secção Regional, que aprova o parecer anual sobre as contas da respectiva Região Autónoma.



O Edifício da Secção Regional dos Açores, em Ponta Delgada



O edifício da Secção Regional da Madeira, no Funchal

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/83, de 24 de Setembro, determinou-se a criação de uma segunda comissão para o estudo da reestruturação do Tribunal de cujo trabalho resultou um anteprojecto de lei de reforma do Tribunal de Contas.

Em 1989, ocorreu a primeira grande reforma do Tribunal de Contas, sob o regime democrático.

A Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, reforçou a independência do Tribunal de Contas.

- A composição foi alterada para 1 Presidente e 16 Juizes, na sede, e 1 Juiz, em cada Secção Regional;
- Foram criadas duas secções especializadas : a 1ª, de fiscalização prévia; a 2ª de fiscalização sucessiva;
- O Recrutamento dos Juizes passou a ser feito mediante concurso curricular;
- Os Serviços de Apoio passaram a depender exclusivamente do Tribunal e do seu Presidente, deixando de integrar a estrutura do Ministério das Finanças;
- O Tribunal de Contas foi dotado de autonomia administrativa;
- O âmbito da fiscalização prévia foi reduzido;
- A competência do Tribunal de Contas, em sede, foi alargada à fiscalização dos recursos financeiros oriundos das Comunidades Europeias, fruto também da adesão de Portugal às Comunidades em 1986.



Entrada do edifício-sede do Tribunal de Contas,
na Av. da República.

Fotografia de Eduardo Gageiro.

Finalmente, a Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, promoveu a última grande reforma do Tribunal de Contas :

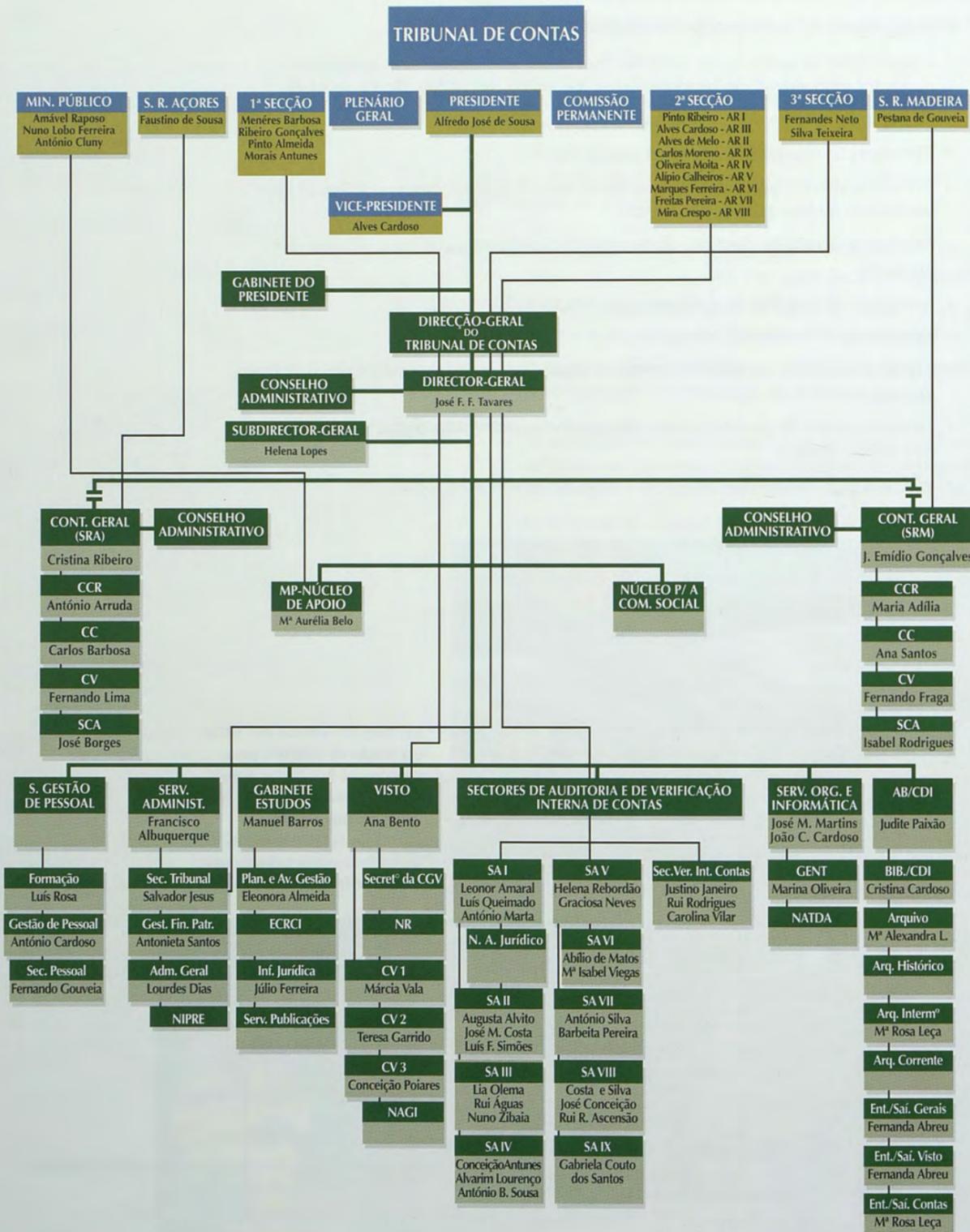
- Alargamento da jurisdição do Tribunal de Contas;
- Manutenção da sujeição ao controlo financeiro do Tribunal, das entidades do sector empresarial do Estado enumeradas na Lei n.º 14/96, de 20 de Abril;
- Redução do âmbito do controlo prévio;
- Consagração expressa do controlo concomitante;
- Reforço e aperfeiçoamento do controlo sucessivo, transformando o Tribunal num verdadeiro auditor público do Estado;
- Previsão expressa do controlo da boa gestão financeira (economia, eficiência e eficácia);
- Separação das funções de auditoria e da função jurisdicional;
- Criação da 3ª Secção do Tribunal;
- Competência dada ao Ministério Público para requerer o julgamento dos processos de responsabilidade financeira;
- Estabelecimento de um novo quadro de relacionamento com os órgãos de controlo interno;
- Previsão expressa do relacionamento com a comunicação social.



Técnicos do Tribunal de Contas
em missão de auditoria para
apuramento dos custos globais
resultantes da participação das
tropas portuguesas na
"Operação NATO" de imple-
mentação e sustentação da paz
na Bósnia-Herzegovina



Organograma do Tribunal de Contas



AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao longo dos anos, o Tribunal de Contas foi alargando e reforçando o relacionamento com outras instituições internacionais. Actualmente, O Tribunal de Contas :

mantém **relações especiais** com :

- Os Tribunais de Contas ou Instituições congéneres dos Estados-membros da União Europeia



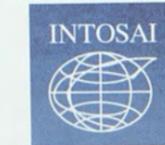
Após a adesão de Portugal às Comunidades Europeias, em 1986, o Tribunal de Contas passou a ser o interlocutor nacional do **Tribunal de Contas Europeu**



- Os Tribunais de Contas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

é **membro** das seguintes organizações internacionais :

INTOSAI (International Organisation of Supreme Audit Institutions)



Existem vários **Grupos Regionais da INTOSAI** :

O Tribunal de Contas é membro fundador da INTOSAI (1953). O Tribunal de Contas é membro do seu Conselho Directivo desde 1995.

A INTOSAI é uma organização internacional, da órbita da ONU, visando promover a troca de informação e de experiências na área do controlo financeiro externo

EUROSAI (European Organisation of Supreme Audit Institutions)



O Tribunal de Contas é membro fundador da EUROSAI, sendo actualmente membro do seu Conselho Directivo

OLACEFS (Organización Latino Americana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores)



O Tribunal de Contas é membro colaborador da OLACEFS

EURORAI (European Organisation of Regional Audit Institutions)



O Tribunal de Contas é membro associado desta Organização, criada em 1992, fazendo-se representar pelas suas Secções Regionais

mantém também **contactos regulares** com :

- Outras instituições de controlo externo da América Latina e da Europa de Leste

tem ainda **cooperado** com:

- Os órgãos de controlo financeiro da NATO, da UEO e da OCDE
- O Banco Mundial
- FEE** (Fédération des Experts Comptables Européens)
- EES** (European Evaluation Society)
- ICA** (International Council on Archives)

Através do Arquivo e Biblioteca/Centro de Documentação e Informação é membro de:



- IFLA** (International Federation of Libraries Associations and



A Imagem do Tribunal de Contas nos últimos anos

PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS DE INSTITUIÇÕES SUPERIORES DE CONTROLO FINANCEIRO



Congresso da INTOSAI, Cairo, 95
Neste Congresso, o Tribunal de Contas português foi eleito membro do Conselho Directivo da INTOSAI até ao ano 2001



IX Assembleia Geral OLACEFS

Seminário internacional sobre o controlo financeiro e auditoria



SEMINÁRIOS, ENCONTROS E CONGRESSOS INTERNACIONAIS ORGANIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS



Seminário EUROSAI, Lisboa, 98



Encontro dos Tribunais de Contas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

VISITAS DE TRIBUNAIS DE CONTAS E INSTITUIÇÕES CONGÉNERES, AO TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGUÊS



Visita do Tribunal de Contas de Moçambique

Visita do Tribunal de Contas da República da Coreia

Visita do Tribunal de Contas Europeu

Visita do Tribunal de Contas da Holanda

Visita do Tribunal de Contas de Cabo Verde

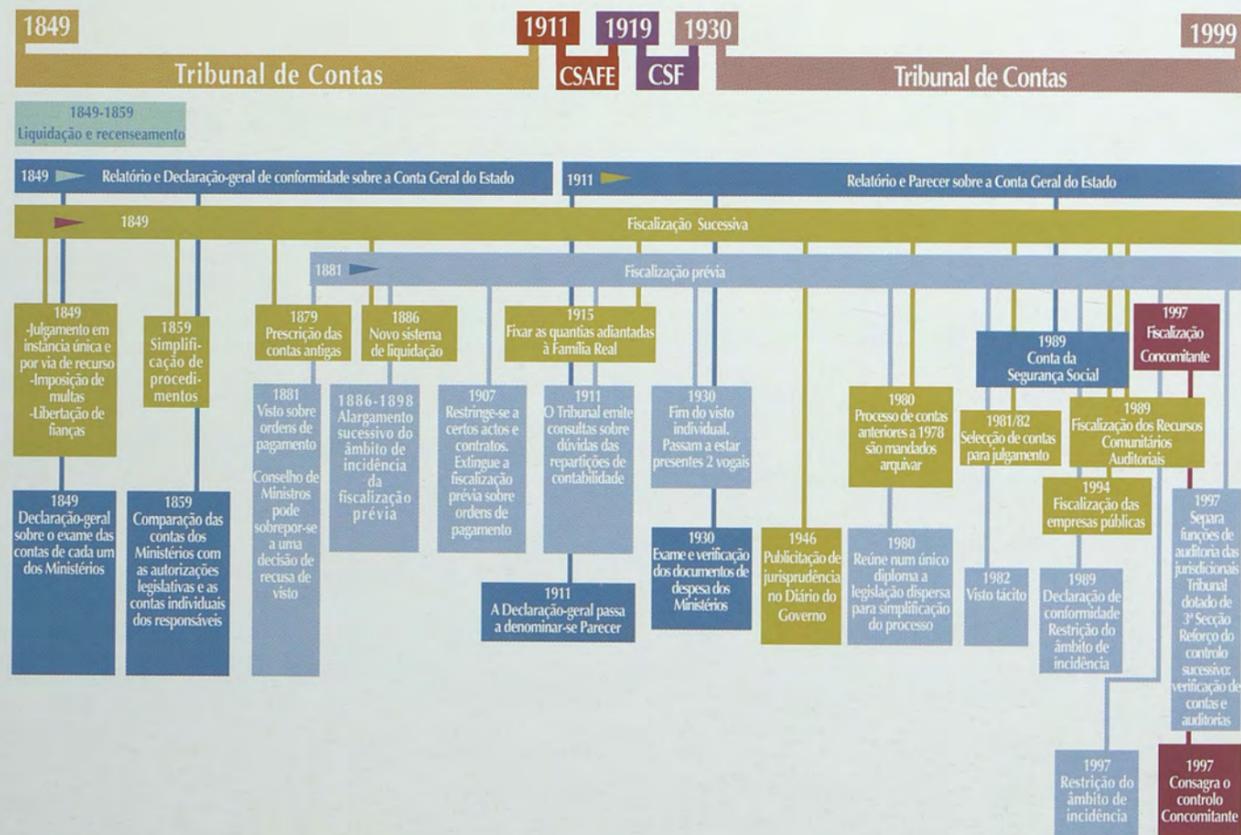
Visita do Tribunal de Contas da República Popular da China

0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |

**150 Anos:
As funções
e o seu controlo**

AS FUNÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao longo de 150 anos, as funções do Tribunal de Contas permaneceram, na essência, idênticas. As alterações revelam uma adaptação à realidade político-financeira e a novos modelos de controlo financeiro, sendo de registar o esforço desenvolvido nos anos recentes no sentido de concretizar um sistema integrado de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva.

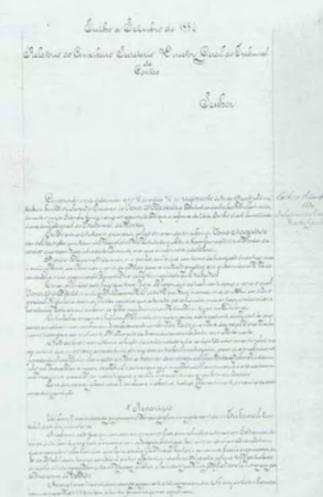


Fruto do princípio de publicidade, veiculado pelo liberalismo, o controlo de actividades da Instituição esteve presente em todos os seus Regimentos e Regulamentos.

O Relatório e os Quadros Estatísticos, elaborados pelo Tribunal de Contas oitocentista, foram a primeira expressão do controlo de actividades do Tribunal de Contas.

Novos indicadores e novas metodologias, progressivamente estabelecidos, têm permitido um planeamento e acompanhamento mais eficaz e eficiente da execução.

Actualmente, o controlo de actividades afirma-se como um sistema de informação para a gestão e como prática de relacionamento transparente e interactivo do Tribunal com os outros órgãos de soberania e com a opinião pública.



A. H. T. C. Tesouro Público. Estatística Mensal. 1886-1887, nº 202

Art. 24.º No fim de primeiro semestre de cada anno o Tribunal fará subir pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda uma conta por onde se conheça o estado dos trabalhos incumbidos ao mesmo Tribunal.

Decreto de 10 de Novembro de 1849 – Criação do Tribunal de Contas (art.º 24.º)

Artigo 6.º

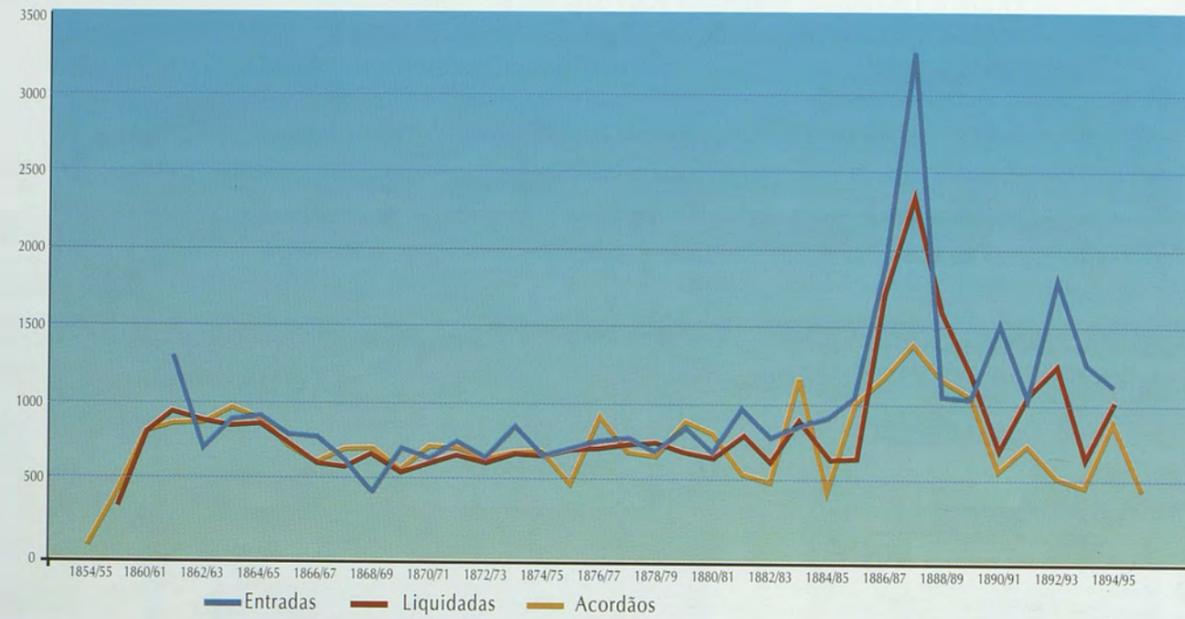
Competência material complementar

Para execução da sua actividade, compete ainda ao Tribunal de Contas:

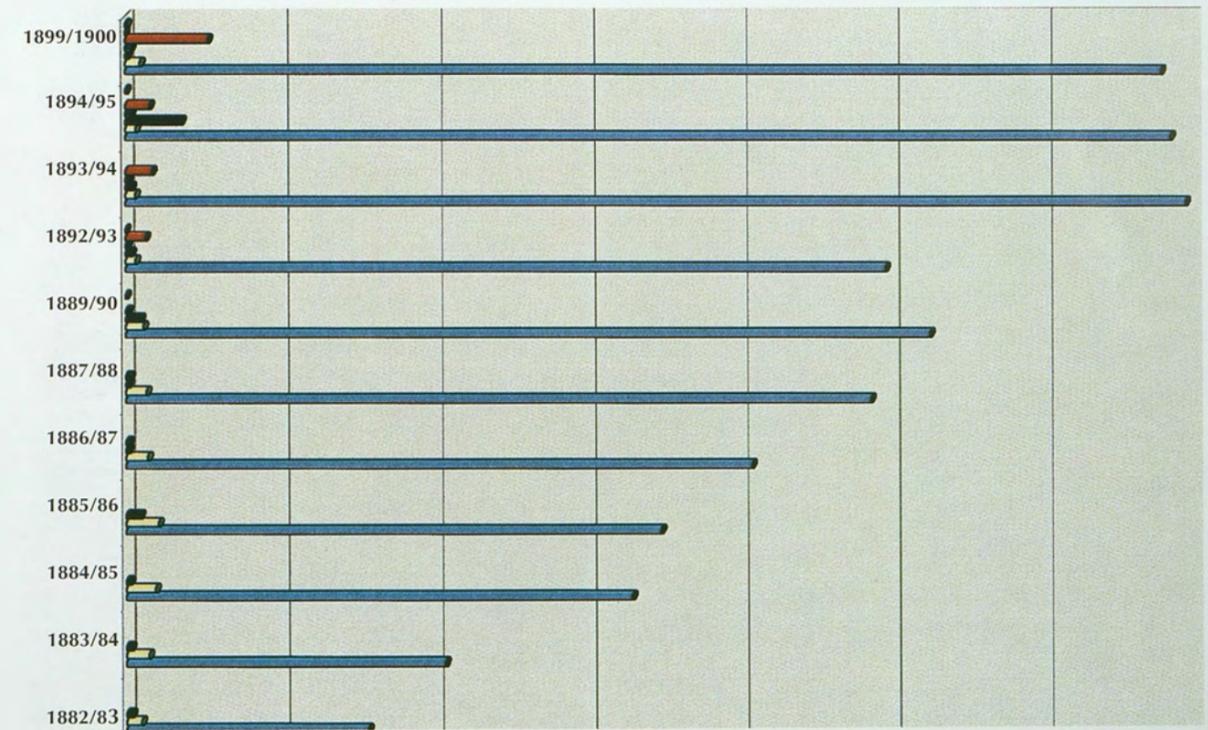
- Aprovar os regulamentos internos necessários ao seu funcionamento;
- Emitir as instruções indispensáveis ao exercício das suas competências, a observar pelas entidades referidas no artigo 2.º;
- Elaborar e publicar o relatório anual da sua actividade;
- Propor as medidas legislativas e administrativas que julgue necessárias ao exercício das suas competências;
- Abonar aos responsáveis diferenças de montante não superior ao salário mínimo nacional, quando provenham de erro involuntário.

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (art.º 6º)

Julgamento de Contas dos Responsáveis para com a Fazenda Pública
(1854-1900)



FISCALIZAÇÃO PRÉVIA
1882-1883 / 1899-1900



- Ordens de pagamento
- Contrato
- Títulos de renda vitalícia
- Decretos de aposentação, jubilação e reforma.
- Despachos de nomeações, promoções e transferências
- Obrigações gerais de empréstimos
- Créditos

0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |

**150 Anos:
Os espaços
e as pessoas**

A COMPOSIÇÃO

O Presidente e Conselheiros do Tribunal de Contas gozam de honras e prerrogativas iguais às dos membros do Supremo Tribunal de Justiça. Esta equiparação é anterior ao primeiro Tribunal de Contas, remontando a 1844.

A composição, formas de recrutamento e nomeação do Presidente e Conselheiros variaram ao longo destes 150 anos.

OS PRESIDENTES

- Na época da Monarquia, o Presidente do Tribunal de Contas era nomeado pelo Rei, sob proposta do Governo, em regime de comissão.
- Desde a implantação da República e até à entrada em vigor da Constituição de 1976, o Presidente era nomeado pelo Ministro das Finanças, vitaliciamente.
- No período de 1924 a 1926, o Presidente era eleito pelos Vogais, entre si.
- Actualmente e nos termos da Constituição, o Presidente do Tribunal de Contas é nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo. As nomeações têm validade de 4 anos, renováveis, de acordo com o estabelecido na Revisão Constitucional de 1997.



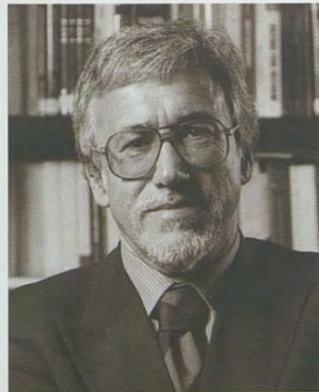
Do património do Tribunal de Contas, consta uma peça de grande significado histórico: a cadeira que o Marquês de Pombal terá utilizado na qualidade de Inspector-Geral do Erário Régio. Esta cadeira tem sido utilizada ao longo da história da Instituição pelos diversos Presidentes.

Cadeira de braços.

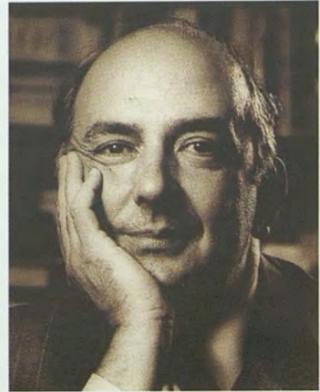
Nogueira com assento, costas e manchetes estofados a veludo vermelho, espaldar de lados reentrantes com o aro entalhado à volta e o cachão com festões pendentes dos lados, rematado por volutas, pernas entalhadas e pés enrolados assentes sobre tacão.

Estilo e época de D. José I
Séc. XVIII (3º quartel)

Tribunal de Contas
Inv. nº 510/41



1



2



3



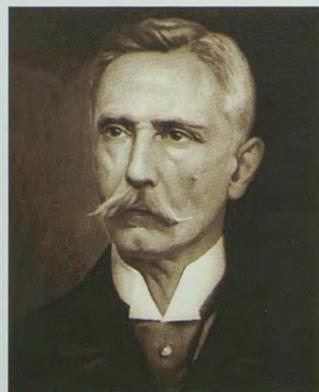
7



8



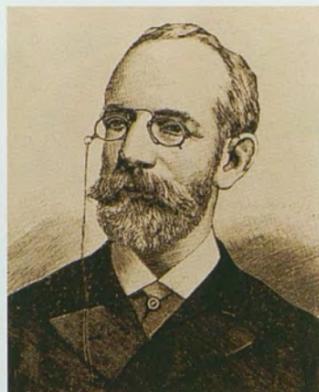
9



13



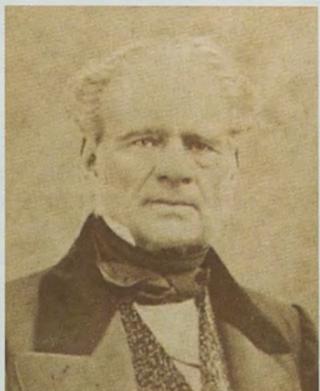
14



15



19



20



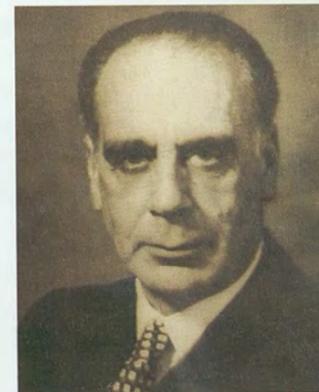
21



4



5



6



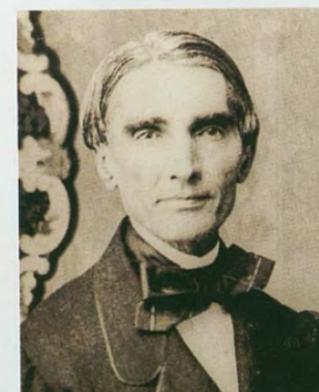
10



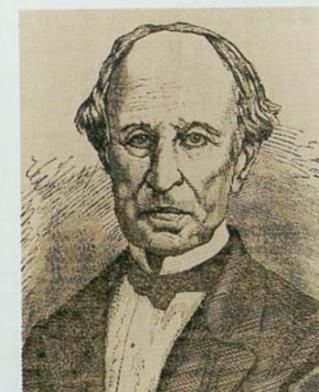
11



12



16



17



18

- | | | | |
|--|---------------|---|---------------|
| 1 Alfredo José de Sousa | (1995 -) | 12 José Barbosa | (1915 - 1923) |
| 2 António Luciano Pacheco de Sousa Franco | (1986 - 1995) | 13 Henrique da Gama Barros | (1900 - 1911) |
| 3 João de Deus Pinheiro Farinha | (1977 - 1986) | 14 Augusto César Barjona de Freitas | (1900) |
| 4 António Manuel Gonçalves Ferreira (Rapazote) | (1973 - 1975) | 15 António de Serpa Pimentel | (1886 - 1900) |
| 5 Abílio Celso Louzada | (1965 - 1969) | 16 António de Paiva Pereira da Silva | (1868 - 1878) |
| 6 Artur Aguedo de Oliveira | (1948 - 1964) | 17 José Joaquim Lobo | (1864 - 1868) |
| 7 Domingos Luiselo Alves Moreira | (1937 - 1947) | 18 Venâncio Pinto do Rego Ceia Trigueiros | (1858 - 1864) |
| 8 António Joaquim Ferreira da Fonseca | (1932-1937) | 19 José António de Sousa Azevedo | (1855 - 1857) |
| 9 António José Claro | (1926 - 1931) | 20 Flórido Rodrigues Pereira Ferraz | (1850 - 1853) |
| 10 Amílcar da Silva Ramada Curto | (1926) | 21 José Joaquim Gomes de Castro | (1849 - 1850) |
| 11 António de Paiva Gomes | (1924 - 1926) | | |

O UNIFORME DO PRESIDENTE

Por Decreto de 7 de Setembro de 1860 são estabelecidos, pela primeira vez, os uniformes de Presidente, Conselheiros e Contadores do Tribunal de Contas, distinguindo-os dos utilizados pelo Ministro e demais funcionários do Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

DECRETO

Sendo conveniente estabelecer os uniformes de que devem usar o presidente e os conselheiros do tribunal de contas, e bem assim os empregados do mesmo tribunal: hei por bem approvar os dois modelos juntos, que fazem parte d'este decreto, e determinar o seguinte:

ARTIGO 1.º

O presidente e os conselheiros do tribunal de contas, e os empregados de que tratam os §§ 3.º e 4.º d'este artigo, usarão farda de paño azul ferrete, bordada de ouro, de feição militar, devendo os botões ser de metal amarello com as armas reais; calças azuis com galão de ouro nas costuras exteriores; botas; chapéu armado com plumas brancas, canotões amarelos e botão igual ao da farda; espada direita com bainha preta e talih da mesma cor.

§ 1.º A farda dos conselheiros terá o bordado, modelo n.º 1, letras A, B, C, D, E.

§ 2.º A farda do presidente será a mesma que a dos conselheiros, teado mais o bordado, modelo n.º 2.

§ 3.º O secretario e os directores geraes usarão da mesma farda designada para os conselheiros do tribunal, com a differença de não ter o bordado, letra E do dito modelo n.º 1.

§ 4.º A farda dos primeiros e segundos contadores, e dos primeiros e segundos officiaes, será a mesma que a do secretario e directores geraes, mas sem o silvado na gola e nos canhões.

O conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de setembro de 1860.

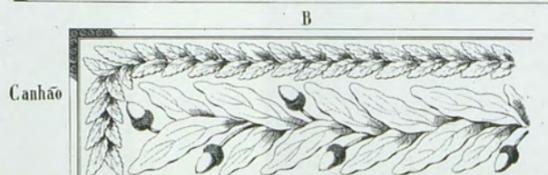
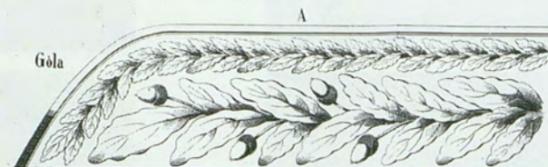
REI.

Antonio José d'Ávila.

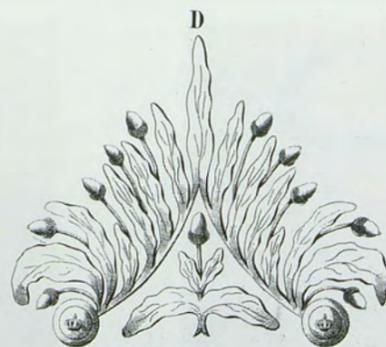
Decreto de 7 de Setembro de 1860

Modelos dos bordados do uniforme

Modelo N.º 1.



Modelo N.º 1.

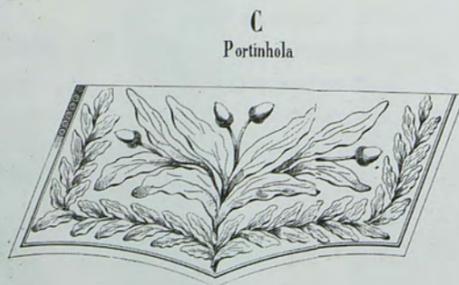


Bordadura d'entre os botões da feição.

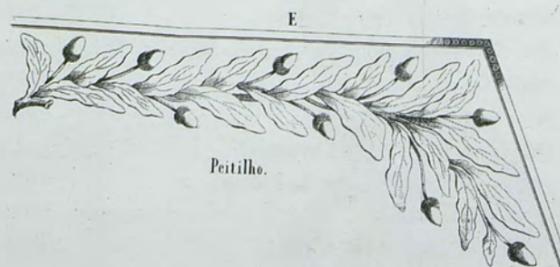
Modelo N.º 2.



Modelo N.º 1.



Modelo N.º 1.



Peitilho.

Em 10 de Março de 1998, o plenário geral do Tribunal de Contas aprovou o modelo de colar para uso, em ocasiões solenes, por parte dos respectivos juizes conselheiros (incluindo os jubilados) e procuradores-gerais adjuntos.

Formado por um medalhão e corrente, a simbologia das peças é alusiva às funções desempenhadas pelo Tribunal, recuperando muitos dos elementos do património artístico da Instituição.

No medalhão, circular, e encimado pelo escudo nacional é reproduzida uma escultura em bronze da autoria de Carlos Calvet cujo elemento principal é uma balança, símbolo tradicionalmente associado à justiça.

Nas peças que compõem a corrente são reproduzidas, alternadamente, a figura do Contador (extraída da tapeçaria de Almada Negreiros *O Contador*, e que é, provavelmente, o símbolo mais representativo da Instituição) e, de novo, a balança de Carlos Calvet.

A primeira peça, que encima o medalhão, reproduz elementos de uma escultura em cerâmica, de Jorge Barradas.



Os CONSELHEIROS

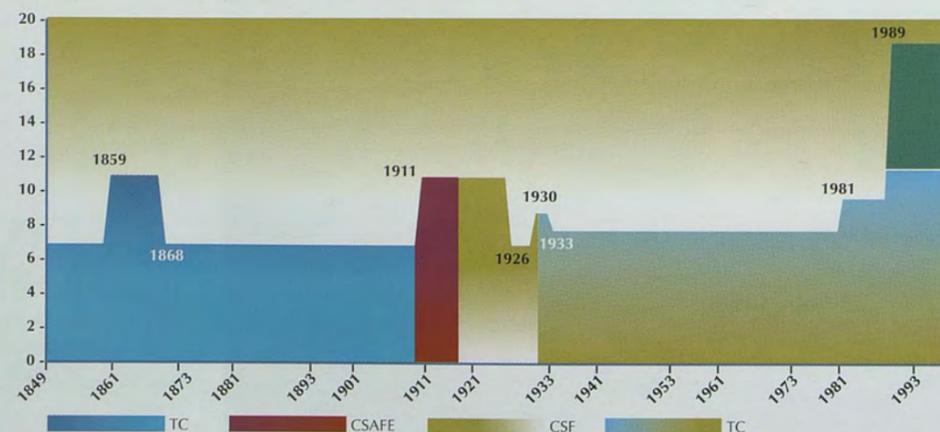
- Durante o primeiro Tribunal de Contas, a perpetuidade de que se revestia o cargo dos Conselheiros era uma garantia da independência da Instituição.
- Com a República são privilegiadas a rotatividade e a representatividade na composição do Tribunal : nos dois organismos que antecedem o actual Tribunal de Contas, têm assento representantes do Parlamento e de associações de interesses (Propriedade, Comércio, Indústria e Agricultura);
- Constituindo hoje a multidisciplinaridade de formações e experiências factor de enriquecimento do Tribunal, nem sempre isso aconteceu : só em 1930 é que a lei passou a contemplar que dois dos oito vogais que então compunham o Tribunal de Contas, seriam escolhidos de entre professores de ciências económicas ou de contabilidade.
- Actualmente, os Conselheiros, em número de 18 (16 na sede e um em cada Secção Regional), são recrutados por concurso público, perante um Júri com a composição fixada na Lei, e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas. A sua nomeação é a título definitivo ou em comissão permanente de serviço.



Reunião do plenário do Tribunal de Contas

Fotografia de Eduardo Gageiro.

A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS - EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS



O QUADRO DE PESSOAL

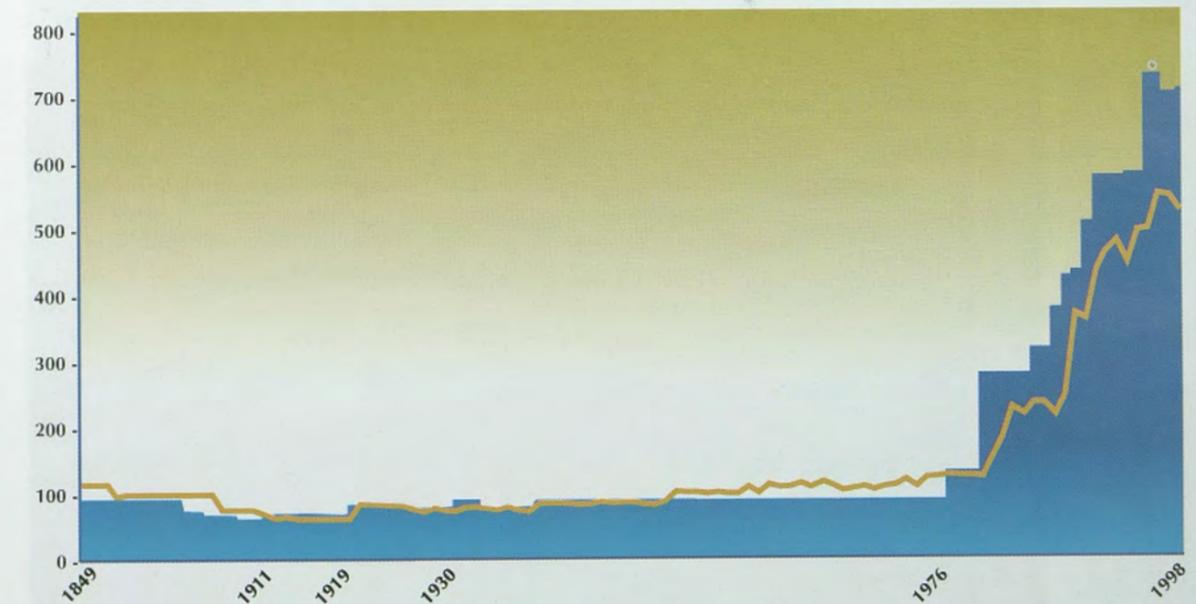
O quadro de pessoal do Tribunal de Contas de 1849 a 1976, caracteriza-se por uma grande invariabilidade, reflexo do imobilismo da Instituição.

Até meados deste século há uma total coincidência entre os valores previstos nas leis orgânicas e os valores reais de emprego.

A partir deste momento, as duas linhas afastam-se : a estrutura legal deixa de se adequar à projecção que a Instituição progressivamente vai assumindo.

Em 2 de Novembro de 1999, foi publicado o estatuto dos serviços de apoio, estruturando-se novas e específicas carreiras do pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

CONSELHEIROS E FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS E SERVIÇOS DE APOIO



quadro legal

valores de emprego



Fachada principal do edifício do Arsenal Real da Marinha.

Projectado por Eugénio dos Santos, ergue-se sobre os terrenos da Ribeira das Naus e da Casa da Ópera, destruídas pelo terramoto de 1755. Era neste edifício que se situava a célebre Sala do Risco que, confinava com o Erário Régio.

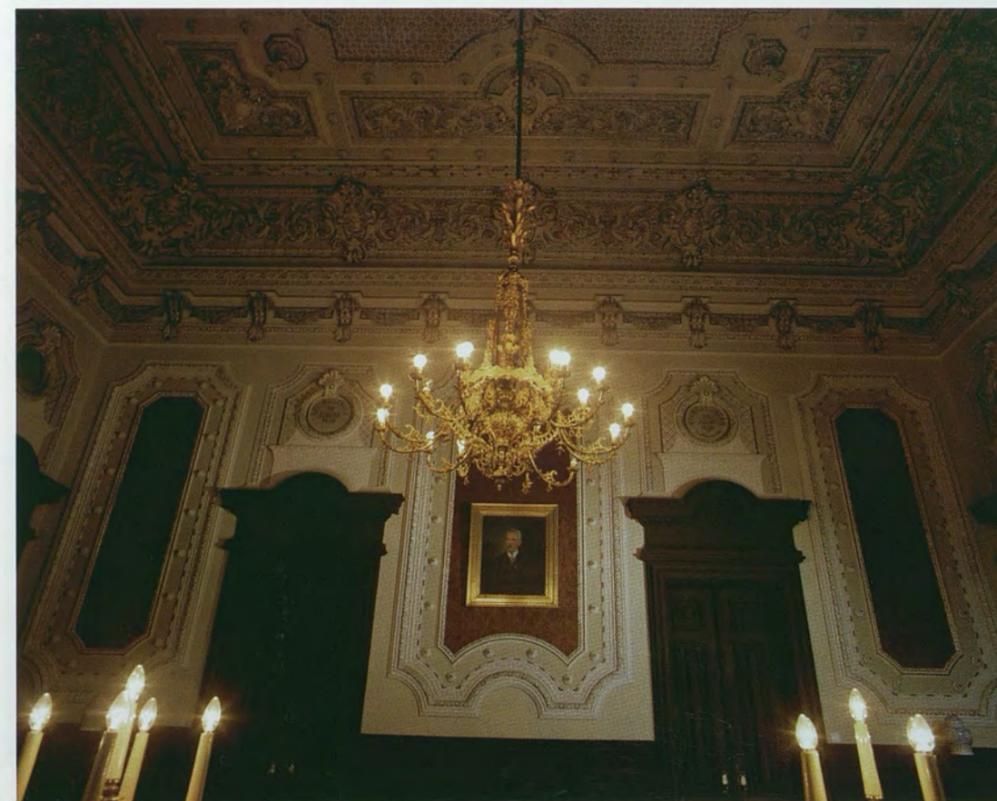
Fotografia de Eduardo Gageiro

O edifício do Arsenal Real, à Praça do Pelourinho, está particularmente ligado à história do Tribunal de Contas: nele funcionaram, por um período de quase 200 anos, todas as instituições superiores de controlo financeiro, desde os Contos até ao Tribunal de Contas actual.

Foi já no Arsenal Real que, em 11 de Janeiro de 1762, Sebastião José de Carvalho e Melo, então conde de Oeiras, terá tomado posse como primeiro Inspector-Geral do recém-criado Erário Régio.

Em 30 de Março de 1954, o corpo de magistrados do Tribunal de Contas reuniu pela última vez no edifício do Arsenal antes da transferência para o torreão oriental da Praça do Comércio.

Hoje, a que era a Sala das Sessões do Tribunal de Contas é Sala das Sessões do Tribunal da Relação de Lisboa.



A Sala das Sessões do Tribunal de Contas, no Arsenal.

As paredes, ostentam os medalhões alusivos às principais reformas legislativas do Tribunal de Contas de 1849 a 1911. Pode observar-se igualmente um óleo de Eduardo Malta, retratando Henrique da Gama Barros, Presidente do Tribunal de Contas, entre 1900 e 1911.

Foto de Eduardo Gageiro.



Sala das Sessões, no torreão oriental da Praça do Comércio. Na sua decoração intervieram vários artistas plásticos de renome.

O torreão oriental da Praça do Comércio, núcleo das instalações do Tribunal de Contas, entre 1954 e 1989.



Em 31 de Março de 1954, sob a presidência de Artur Aguedo de Oliveira, o Tribunal de Contas e sua Direcção-Geral começaram a funcionar no torreão oriental da Praça do Comércio e áreas anexas na Avenida Infante D. Henrique.

A decoração da Sala das Sessões ilustra, particularmente, a ligação deste espaço à história do Tribunal de Contas : nas paredes, pinturas dos artistas Martins Barata, Almada Negreiros e Joaquim Rebocho retratam vários episódios da instituição; no tecto, um conjunto de vitrais, da autoria de Carlos Calvet, com a legenda *contas certas por direito certo*; numa das paredes, esculturas de bronze dourado com motivos alusivos à Justiça.

Três grandes tapeçarias, manufacturadas pelas Tapeçarias de Portalegre, foram também encomendadas pelo Tribunal de Contas para ornamentar as suas instalações : uma de Guilherme Camarinha, representando toda a gama de actividades artísticas, industriais, de agricultura, medicina e desporto, e outras duas de acordo com desenho de Almada Negreiros, representando, respectivamente O Número e O Contador.



Tapeçaria em lã.
Guilherme Camarinha.
1959.

Executado por: Manufatura de tapeçarias de Portalegre, Lda.



Edifício-sede do Tribunal de Contas,
na Avenida da República

Em 1989, o Tribunal de Contas e respectiva Direcção-Geral, transferiram-se para um edifício próprio na Avenida da República, mais adequado e funcional, onde ainda hoje se encontra.

Já mais recentemente, alguns serviços da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, foram instalados num edifício da Av. Barbosa du Bocage, muito próximo do edifício-sede.



O edifício da Avenida Barbosa du Bocage dispõe de um auditório
utilizado para seminários, conferências e acções de formação

BIBLIOGRAFIA

- BESSA, José Marcelino de Almeida – Manual parlamentar para uso dos senhores deputados da Nação Portuguesa. Lisboa: Imprensa Nacional, 1901.
- CADILHE, Miguel – O Ministério das Finanças e o Tribunal de Contas: a minha experiência. Comunicação apresentada na Conferência integrada nas comemorações dos 150 anos do Tribunal de Contas.
- CARDOSO, José Alves – O visto do Tribunal de Contas em Portugal: algumas notas. Scientia iuridica: revista de direito comparado português e brasileiro. V. 39, nº 223-228 (1990), p. 76-85.
- COLECTÂNEA DE LEGISLAÇÃO ORGÂNICA. Apres. Alfredo José de Sousa. Lisboa: Tribunal de Contas, 1998.
- DELGADO, Joaquim, anot. – Legislação do Tribunal de Contas. Lisboa: Tribunal de Contas, 1950.
- FARINHA, João de Deus Pinheiro – A função do Tribunal de Contas na sociedade democrática. Boletim do Tribunal de Contas. Nº 19 (1983), p. 10-23.
- FRANÇA. Cour des Comptes – Cent-cinquantenaire de la Cour des Comptes: 1807-1957. Paris: Imprimerie Nationale, 1957.
- FRANCO, António de Sousa – O controlo da administração pública em Portugal. Lisboa: Tribunal de Contas, 1993.
- FRANCO, António de Sousa – Ensaio sobre as transformações estruturais das finanças públicas portuguesas: 1900-80. Análise social. V. 18, nº 72-73-74 (1982), p. 1105-1138.
- FRANCO, António de Sousa ; PAIXÃO, Judite Cavaleiro – Magistrados, dirigentes e contadores de Tribunal de Contas e das instituições que o precederam: finais do séc. XIII-31712/1992. Lisboa: Tribunal de Contas, 1995.
- FRANCO, António de Sousa ; PAIXÃO, Judite Cavaleiro ; SANTOS, Maria Filomena Tavares – Origem e evolução do Tribunal de Contas de Portugal. Lisboa: Tribunal de Contas, 1992.
- FRANCO, António de Sousa – Os tribunais de contas de Portugal e da União Europeia no contexto dos sistemas de controlo financeiro. Revista do Tribunal de Contas da União. V. 25, nº 62 (Out.-Dez. 1994), p. 78-126.
- FRANCO, António de Sousa ; BARROS, Manuel Freire – O Tribunal de Contas: evolução e situação actual. Lisboa: Tribunal de Contas, 1995.
- LOBO, José Joaquim Ferreira, anot. – Regimento do Tribunal de Contas. Lisboa: Typ. Sousa & Filho, 1872.
- LOPES, Ernâni Rodrigues – Controlo estatal e lógica de avaliação do desempenho: uma reflexão

O Número.

Tapeçaria em lã.
José Almada Negreiros.

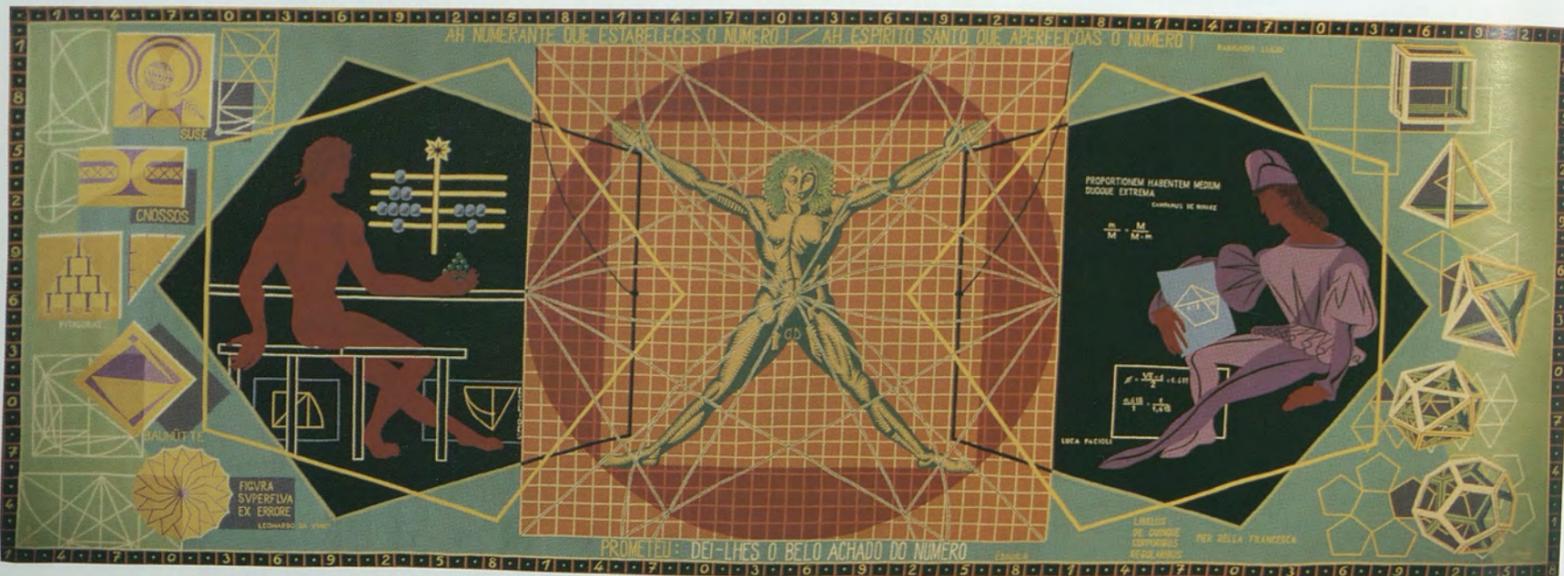
Assinado e datado: Almada, 1956.

Executado por: Manufacturas de Portalegre, Lda.

Dims.: 2600 x 8000 mm

Tribunal de Contas.
Inv. n.º 5394.

Quando Ésquilo (na citação incluída na tapeçaria de Almada Negreiros) faz Prometeu afirmar: "Dei-lhes (aos humanos) o belo achado do número", está a mostrar definitivamente a característica, que é também função decisiva, do Número como factor organizador do universo e da acção humana(...). O ponto de partida para a actuação do Tribunal de Contas resulta da faceta central do Número de constituir a forma básica da organização, neste caso do Estado(...). É que a vontade sem base numérica (pelo menos, na expressão financeira) não tem conteúdo concreto; e a restrição orçamental (i.e., o constrangimento do Número sobre os recursos) é a medida final da delimitação da acção. (Prof. Doutor Ernâni Lopes)



sobre os fundamentos teóricos. Lisboa, 1999. Comunicação apresentada na Conferência integrada nas comemorações dos 150 anos do Tribunal de Contas.

- MAGALHÃES, Lídio de – A fiscalização prévia do Tribunal de Contas: algumas questões. Revista do Tribunal de Contas. N.º 19-20, t. 1 (Jul.-Dez. 1999), p. 259-271.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – História de Portugal. 13ª ed. rev. e actual. Lisboa: Presença, 1997-1998. 3 vols.
- MARTINS, Guilherme d'Oliveira – O Ministério das finanças: subsídios para a sua história no bicentenário da criação da Secretaria dos Negócios da Fazenda. Lisboa: Ministério das Finanças, 1988.
- MARTINS, M. Abranches – Em Portugal houve sempre fiscalização de contas. Lisboa: [Tribunal de Contas], 1959. Comunicação ao 3º Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas.
- MATTOSO, José, dir. – História de Portugal. Lisboa: Estampa, DL 1993-1994. 8 vols.
- MOREIRA, Alzira Teixeira Leite – Subsídios para a história do Tribunal de Contas: colectânea de artigos publicados no Boletim Trimestral. Lisboa: Tribunal de Contas, 1987
- MORENO, Carlos – Gestão e controlo dos dinheiros públicos. Lisboa : Universidade Autónoma de Lisboa, 1998.
- MORENO, Carlos – Um Tribunal de Contas para o século XXI: algumas questões e propostas para os próximos 5 anos. Lisboa, 1999. Comunicação apresentada na Conferência integrada nas comemorações dos 150 anos do Tribunal de Contas.
- NUNES, Jacinto – O Tribunal de Contas : passado e futuro. Comunicação apresentada na Conferência integrada nas comemorações dos 150 anos do Tribunal de Contas.
- OLIVEIRA, Artur Águedo de – O centenário do Tribunal de Contas. Lisboa: Editorial Império, 1949.
- OLIVEIRA, Artur Águedo de Oliveira – A fiscalização financeira preventiva no direito português. Lisboa: [Tribunal de Contas], 1959. Comunicação ao 3º Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas.
- PAIXÃO, Judite Cavaleiro – O controlo das contas públicas: um passado, uma história. Lisboa: Tribunal de Contas, 1996. Separata da Revista do Tribunal de Contas, n.º 26 (Jul.-Dez. 1996).
- PAIXÃO, Judite Cavaleiro ; CARDOSO, Cristina – Do Erário Régio ao Tribunal de Contas: os presidentes. Lisboa: Tribunal de Contas, 1999.
- PAIXÃO, Judite Cavaleiro – 600 anos do Tribunal de Contas: 1389-1989: um passado, uma história. Pref. António de Sousa Franco. Lisboa: Tribunal de Contas, 1989.
- PEREIRA, Ernesto da Trindade – O Tribunal de Contas. Lisboa. Tribunal de Contas, 1962-1965. 2 vols.
- PORTUGAL. Tribunal de Contas – As contas na história: colectânea de legislação sobre o Tribunal de Contas. Apres. António de Sousa Franco. Lisboa: Tribunal de Contas, 1995. 4 vol.
- PORTUGAL. Tribunal de Contas – Tribunal de Contas e instituições congéneres em diferentes países. Introd. António de Sousa Franco, José Tavares. Lisboa: Tribunal de Contas, 1992.
- PORTUGAL. Tribunal de Contas – Tribunal de Contas: tradição e modernidade. Apres. António de Sousa Franco. Lisboa: Tribunal de Contas, 1993.
- RAPOSO, Amável Dias – Virtudes e fragilidades do actual sistema de controlo dos dinheiros públicos. Comunicação apresentada na Conferência integrada nas comemorações dos 150 anos do Tribunal de Contas.

- RAU, Virgínia – A Casa dos Contos. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1951.
- RELATÓRIO DE ACTIVIDADES. Lisboa: Tribunal de Contas, 1990- .
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo – História de Portugal. Lisboa: Verbo, 1978-1995. 13 vols.
- SOUSA, Alfredo José de – As garantias de independência dos tribunais de contas: a experiência portuguesa. Lisboa: Tribunal de Contas, 1996. Separata da Revista do Tribunal de Contas, n.º 26 (Jul.-Dez. 1996).
- SOUSA, Alfredo José de, dir. – Lei de organização e processo do Tribunal de Contas: lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro. 2ª Ed. rev. e actual. Lisboa: Tribunal de Contas, 1999.
- SOUSA, Alfredo José de – Lei do procedimento do Tribunal de Contas: fiscalização prévia: subsídios. Lisboa: Tribunal de Contas, 1994. Separata da Revista do Tribunal de Contas, n.º 21-21 (Jan.-Dez. 1994).
- SOUSA, Alfredo José de – Os tribunais de contas na melhoria da administração pública: a experiência portuguesa. Revista do Tribunal de Contas da União. V. 29, n.º 75 (Jan.-Mar. 1998), p. 27-35.
- SOUSA, Alfredo José de – Os tribunais de contas e o sistema de controlo interno: o sistema de controlo financeiro em Portugal. Revista do Tribunal de Contas da União. V. 29, n.º 75 (Jan.-Mar. 1998), p. 13-26.
- SOUSA, Alfredo José de – Tribunal de Contas "quisto da democracia". Lisboa: Tribunal de Contas, 1994. Separata da Revista do Tribunal de Contas, n.º 21-22 (Jan.-Dez. 1994).
- SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes – O Ministério das Finanças: 1801-1996: estudo orgânico e funcional. Apres. António de Sousa Franco. Lisboa: Ministério das Finanças, 1996.
- TAVARES, José – Linhas de evolução do Tribunal de Contas nos últimos 25 anos. Lisboa: Tribunal de Contas, 1999. Comunicação apresentada na Conferência integrada nas comemorações dos 150 anos do Tribunal de Contas.
- TAVARES, José – O Tribunal de Contas: do visto em especial: conceito, natureza e enquadramento na actividade de administração. Coimbra: Almedina, 1998.

Faint, illegible text visible through the paper from the reverse side of the page.